

CONIMS

Consórcio Intermunicipal de Saúde

PROCESSO Nº 222/2022

SETOR: LICITAÇÃO

**MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº
156/2022**

CHAMAMENTO PÚBLICO 003/2019

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - NA ÁREA DE NUTRIÇÃO, destinado ao atendimento aos usuários oriundo do Município de BOM SUCESSO DO SUL/PB, consorciado ao CONIMS.

LUCIELE GREIBIM



MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL – PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ 08.842.588.0001/32

0000028

Ofício Nº 109/2022

Bom Sucesso do Sul, 24 de AGOSTO 2022.

Prezada Senhora

Tendo em vista a necessidade e demanda que apresenta o departamento de Saúde do Município de Bom Sucesso do Sul e considerando as obrigações constitucionais, o pacto pela saúde, a insuficiência de recursos humanos disponíveis e a necessidade de suplementar a capacidade instalada do Sistema Público de Saúde do Poder Público Municipal, venho através deste solicitar contratação de nutricionista 20 horas semanais, totalizando 144 atendimentos mensais, para cobrir licença maternidade da nutricionista Mariani Zilli Molin que esta gestante de 08 meses e não podemos ficar sem profissional por muito tempo, saliento que a licença maternidade no Município é de 06 meses mais férias e licenças que a profissional tem direitos, por esse motivo solicitamos contrato de aproximadamente 01 anos.

Sendo o que se apresenta para o momento, coloco-me à disposição para eventuais esclarecimentos e colho o ensejo para expressar votos de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente,


Saliene Pegoraro
Diretora do Departamento Municipal de Saúde

Exma. Senhora
IVETE MARIA LORENZI
Secretária Executiva
CONIMS
Pato Branco - Paraná



ESTADO DO PARANÁ
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

RUA AFONSO PENA, 1902 - ANCHIETA - Pato Branco - PR
CEP: 85501-530 CNPJ: 00.136.858/0001-88 Telefone: (46) 3313-3550
E-mail: conims@conims.com.br Site: http://www.conims.com.br

Página: 1/1

000003

Solicitação de Contratação de materiais e serviços Nº 281/2022

Solicitante:	MARCOS JOSÉ BRANDOLI DE LIMA	Data da Solicitação:	16/09/2022
Organograma:	0200100001 - Municípios Consorciados		
Local de Entrega:	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS		
Objeto:	CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - NA ÁREA DE NUTRIÇÃO, destinado ao atendimento aos usuários oriundo do Município de Bom Sucesso do Sul/PR, consorciado ao CONIMS		
Justificativa:	Chamamento Público nº 003/2019		
Observações:			

1	7202156030-	1.728,000	Serv. ATENÇÃO BÁSICA - ÁREA DE ATENDIMENTO - NUTRIÇÃO	20,0000	34.560,00
	1				

Preço Total:	34.560,00
---------------------	-----------

Pato Branco/PR, 16 de Setembro de 2022.

.....
MARCOS JOSÉ BRANDOLI DE LIMA

Assinantes✓ **MARCOS JOSÉ BRANDOLI DE LIMA**

Assinou em 16/09/2022 às 15:56:20 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, MARCOS JOSÉ BRANDOLI DE LIMA, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse

o site verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud e insira o código abaixo:

0M6

3QQ

KD4

68W



PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:

- Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotações especificadas abaixo

- Não há recursos orçamentários para pagamento das obrigações

Processo Administrativo: 222/2022

Modalidade: Inexigibilidade de licitação

Data do Processo: 16/09/2022

Objeto do Processo: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - NA ÁREA DE NUTRIÇÃO, destinado ao atendimento aos usuários oriundo do Município de Bom Sucesso do Sul/PR, consorciado ao CONIMS

Recursos orçamentários: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

Cod.	Descrição da Despesa	Máscara	Fonte	Valor Estimado
23	Atendimento aos Municípios Consorciados	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00	00076101002060500	R\$ 34.560,00

Total Geral: R\$ 34.560,00

Assinantes

✓ MARIANA GRAHL

Assinou em 16/09/2022 às 13:45:48 com o CPF 06582945980, em nome de MARIANA GRAHL

Eu, MARIANA GRAHL, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud e insira o código abaixo:

WR0

MMM

OQ6

OZ6



ESTADO DO PARANÁ

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

RUA AFONSO PENA, 1902 - ANCHIETA - Pato Branco - PR

CEP: 85501-530 CNPJ: 00.136.858/0001-88 Telefone: (46) 3313-3550

E-mail: conims@conims.com.br Site: www.conims.com.br

Página 000007

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

Os responsáveis por esta entidade, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, especialmente a Lei Nr. 8.666/93 e suas alterações legais, resolve:

1 - Autorizar a abertura do presente processo administrativo de licitação, assim identificado:

Processo Administrativo: 222/2022

Modalidade: Inexigibilidade de licitação

Forma de Julgamento: Chamada Pública

Forma de Pagamento: Conforme edital

Prazo de Entrega: Imediato - Serviços

Local de Entrega: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS

Objeto da Licitação: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - NA ÁREA DE NUTRIÇÃO, destinado ao atendimento aos usuários oriundo do Município de Bom Sucesso do Sul/PR, consorciado ao CONIMS

Observações:

Recursos orçamentários: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
02.001	Atendimento aos Municípios Consorciados	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00	R\$ 34.560,00
			Total Entidade: R\$ 34.560,00
			Total Entidade: R\$ 34.560,00

Pato Branco / PR, 16 de Setembro de 2022

IVETE MARIA LORENZI
SECRETÁRIA EXECUTIVA

PAULO HORN
PRESIDENTE

Assinantes

✓ PAULO HORN

Assinou em 16/09/2022 às 13:39:59 com o CPF 55407552949, em nome de PAULO HORN

Eu, PAULO HORN, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ IVETE MARIA LORENZI

Assinou em 19/09/2022 às 08:34:08 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, IVETE MARIA LORENZI, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud e insira o código abaixo:

PL8

1GG

W4K

207

ATO DE CONSÓRCIO
Resolução nº 106/2022

Dispõe sobre a Comissão Permanente de Licitações do Consórcio Intermunicipal de Saúde e dá outras providências.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CONIMS, Senhor Paulo Horn, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Protocolo de Intenções, Estatuto Social e Contrato de Consórcio Público:

CONSIDERANDO a necessidade de indicação de membros para compor a Comissão Permanente de Licitação, conforme dispõe a Lei nº 8.666/93;

RESOLVE:

Art. 1º Indicar a Comissão Permanente de Licitação do CONIMS, conforme segue:

NOME	CPF	CARGO
MARCOS JOSÉ BRANDOLI DE LIMA	064.270.929 (...)	Presidente
LHUANNA GABRIELA VARDANEGA PERICO	079.734.929 (...)	Vice-Presidente
GENECI RODRIGUES CHAVES	981.488.859 (...)	Membro

Art. 2º A Comissão Permanente de Licitação compete atuar na forma da Lei nº 8.666/93.

Art. 3º Os empregados do Setor de Licitação e Contratos poderão assinar e responder pelas notificações elaboradas pertinentes aos instrumentos de contratação.

Art. 4º Revoga-se a Resolução nº 050 de 28 de março de 2022.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 30/05/2022.

Pato Branco/PR, 02 de junho de 2022.

PAULO
HORN:55407552949
Assinado de forma digital por PAULO HORN:55407552949

PAULO HORN
PRESIDENTE

INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO

**Ao Consórcio Intermunicipal de Saúde
Setor de Licitações e Contratos
Pato Branco – PR**

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - NAS ÁREAS DE GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA, PEDIATRIA, CLÍNICA GERAL consulta ambulatorial com visita domiciliar na ESTRATEGIA SAÚDE DA FAMÍLIA e nas áreas de atendimento técnico complementar FONOTERAPIA, PSICOLOGIA, NUTRIÇÃO, FISIOTERAPIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, divulgado pelo **Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS**, nos termos do presente Edital.

Razão Social: LUCIELE GREIBIM

CNPJ: 13.446.634/0001-14

Endereço: Rua Itacolomi, 946

Telefone: (46) 3225 0312 Celular: _____

E-mail: agape_pilates@hotmail.com

CEP: 85.501-240 Cidade: Pato Branco Estado: Paraná

Inscrição Estadual: _____

Inscrição Municipal _____

Banco Caixa _____

Ag: 0602 003 _____

Conta Corrente Pessoa Jurídica n.º 4723-3 _____

Profissional que executará os serviços: Monique Thaís Lepomi _____

Nº do conselho da categoria do profissional que executará os serviços: CRN 819391 _____

Procedimentos (**relacionar os itens de acordo com a Tabela-código e descrição**)

Código

Descrição

_____	_____
_____	_____
_____	_____
_____	_____

MUNICÍPIO (S) PARA ATENDIMENTO

Bom Jesus do Sul

Horários e dias que o prestador disponibilizará para o atendimento aos serviços credenciados

segunda a sexta feira dos 12:30 as 16:30.

Local (is) onde será(ão) executado(s) o(s) serviço(s):

Pato Branco/PR, _____ de setembro de 2021.

Lucieli Aquino Romão

(Assinatura do representante legal)

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE REGULARIDADE

Declaramos, para fins de participação no **Chamamento Público nº 003/2019**.

a) A inexistência de fato impeditivo à habilitação nos termos do Art. 32 § 2.º da Lei n.º 8.666/93 e que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público em qualquer de suas esferas. Comprometemo-nos, sob as penas da Lei, a levar ao conhecimento do CONIMS qualquer fato superveniente que venha a impossibilitar a habilitação;

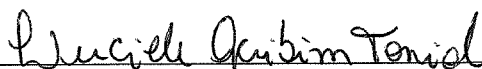
b) Aceitar expressamente todas as condições fixadas nos documentos de licitação, e, eventualmente, em seus anexos e suplementos, no que não conflitarem com a legislação em vigor;

c) Termos cumpridos com o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

d) Nos submetemos a qualquer decisão que o CONIMS venha a tomar na escolha da proposta vencedora, obedecidos os critérios estabelecidos na licitação em curso, reconhecendo ainda que não teremos direitos a nenhuma indenização em virtude de anulação ou cancelamento do presente.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Pato Branco, 01 de Setembro de 2022.



(Assinatura do representante legal)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 13.446.634/0001-14 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 31/03/2011
NOME EMPRESARIAL LUCIELE GREIBIM		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AGAPE	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 93.13-1-00 - Atividades de condicionamento físico		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.99-6-02 - Cursos de pilotagem 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 86.50-0-02 - Atividades de profissionais da nutrição 86.50-0-03 - Atividades de psicologia e psicanálise 86.50-0-04 - Atividades de fisioterapia 86.50-0-05 - Atividades de terapia ocupacional 86.50-0-06 - Atividades de fonoaudiologia		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R ITACOLOMI	NÚMERO 946	COMPLEMENTO ANDAR: 3 ; SALA: 301 E 302;
CEP 85.501-240	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PATO BRANCO
		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (46) 3225-0312	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 31/03/2011	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.


Emitido no dia 13/09/2022 às 14:25:52 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 4180047687-9		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente à filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) LUCIELE GREIBIM			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO	
SEXO M <input type="checkbox"/> F <input checked="" type="checkbox"/>	REGIME DE BENS (se casado)		
FILHO DE (pai) OSVALDO GREIBIM	(mãe) ENEDINA PINHEIRO GREIBIM		
NASCIDO EM (data de nascimento) 11/06/1982	IDENTIDADE (número) 80456310	Órgão Emissor SSP	UF PR
CPF (número) 039.105.219-59			
EMANCIPADO POR (forma de emancipação somente no caso de menor)			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO rua, av., etc.) RUA GOTARDO DAGOSTIM			NÚMERO SN
COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO MORRO DA CRUZ	CEP 85505210	
MUNICÍPIO PATO BRANCO	UF PR		
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário, e requer à Junta Comercial do Estado do Paraná:			
ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERAÇÃO	EVENTO 021	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
NOME EMPRESARIAL LUCIELE GREIBIM - ME			
LOGRADOURO (rua, av., etc.) RUA ITACOLOMI			NÚMERO 946
COMPLEMENTO ANDAR: 3º; SALA: 301; 302;	BAIRRO / DISTRITO CENTRO	CEP 85501240	
MUNICÍPIO PATO BRANCO	UF PR	PAIS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) idealcontabil.office@gmail.com
VALOR DO CAPITAL - R\$ 10.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) DEZ MIL REAIS		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade principal 9313100 Atividades secundárias 8699602 8650004	DESCRIÇÃO DO OBJETO SERVIÇOS DE PILATES ATIVIDADES DE FISIOTERAPIA. CURSOS DE PILOTAGEM.		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 31/03/2011	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 13.446.634/0001-14	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/garante) LUCIELE GREIBIM ME			USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL <input type="checkbox"/> 1 - SIM <input checked="" type="checkbox"/> 2 - NÃO
DATA DA ASSINATURA 13/04/2015	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO Luciele Greibim		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE	AUTENTICAÇÃO		
Cledineia Roveda Correa RG 5.925.066-3-PR Relatora 28 ABR. 2015	<p>JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ AGÊNCIA REGIONAL DE PATO BRANCO CERTIFICADO DE REGISTRO EM 28/04/2015 SOB NÚMERO 20152719583 Protocolo: 15/271858-3, DE 23/04/2015 Empresa: 41.8.0047687-9 LUCIELE GREIBIM - ME LIBERTAD BOGUS SECRETARIA GERAL</p>		





NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 41800476879		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) XXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviações) LUCIELE GREIBIM			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO(A)	
SEXO Feminino	REGIME DE BENS (se casado) XXX		
FILHO DE (pai) OSVALDO GREIBIM	(mãe) ENEDINA PINHEIRO GREIBIM		
NASCIDO EM (data de nascimento) 11/06/1982	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO (número) 80456310	Orgão emissor SSP	UF PR
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXX		CPF (número) 039.105.219-59	
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc) RUA GOTARDO DAGOSTIM			
COMPLEMENTO XXX	BAIRRO/DISTRITO MORRO DA CRUZ	CEP 85505-210	CODIGO DO MUNICIPIO (uso da Junta Comercial) 006427 - Pato Branco
MUNICIPIO Pato Branco		UF PR	
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial, que não possui outro registro de empresário e requer: A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO 002 - ALTERAÇÃO		A JUNTA COMERCIAL DO XXX CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO 021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO XXX	
NOME EMPRESARIAL LUCIELE GREIBIM - ME			ENQUADRAMENTO ME (Microempresa)
LOGRADOURO (rua, av, etc) RUA ITACOLOMI			NÚMERO 946
COMPLEMENTO ANDAR: 3º; SALA: 301; 302;	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 85501-240	CODIGO DO MUNICIPIO (uso da Junta Comercial) 006427 - Pato Branco
MUNICIPIO Pato Branco	UF PR	PAIS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) idealcontabil.office@gmail.com
VALOR DO CAPITAL - R\$ 10.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) dez mil reais		
CODIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade Principal 9313100 Atividade Secundária 8599602, 8650002, 8650003, 8650004, 8650006	Descrição do Objeto SERVIÇOS DE PILATES ATIVIDADES DE FISIOTERAPIA, CURSOS DE PILOTAGEM, SERVIÇOS DE NUTRIÇÃO SERVIÇOS DE PSICOLOGIA, SERVIÇOS DE FONOAUDIOLOGIA		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 31/03/2011	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 13.446.634/0001-14	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR.	UF PR
DATA ASSINATURA 20/03/2019	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO Luciele Greibim		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO, PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE		AUTENTICAÇÃO	
		 PR2190002485028	

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

Este documento foi gerado no portal Empresa Fácil Paraná

CERTIFICO O REGISTRO EM 25/03/2019 11:12 SOB Nº 20191543144.
PROTOCOLO: 191543144 DE 22/03/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901322044. NIRE: 41800476879.
LUCIELE GREIBIM - ME



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 25/03/2019
www.empresafacil.pr.gov.br



000016

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 4180047687-9		NIRE DA FILIAL (preencher somente se a empresa tiver filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) LUCIELE GREIBIM			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO	
SEXO M <input type="checkbox"/> F <input checked="" type="checkbox"/>	REGIME DE BENS (se casado)		
FILHO DE (pai) OSVALDO GREIBIM		(mãe) ENEDINA PINHEIRO GREIBIM	
NASCIDO EM (data de nascimento) 11/06/1982	IDENTIDADE (número) 80456310	Orgão Emissor SSP	UF PR
CPF (número) 039.105.219-59			
EMANCIPADO POR (forma de emancipação somente no caso de menor)			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO rua, av, etc.) RUA GOTARDO DAGOSTIM			NÚMERO
COMPLEMENTO		BAIRRO / DISTRITO MORRO DA CRUZ	CEP 85505210
MUNICÍPIO PATO BRANCO		UF PR	

declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário; e requer à Junta Comercial do Estado do Paraná:

ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERACAO	EVENO 021	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
EVENO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	EVENO	DESCRIÇÃO DO EVENTO

NOME EMPRESARIAL LUCIELE GREIBIM - ME			
LOGRADOURO (rua, av, etc.) RUA ITACOLOMI			NÚMERO 950
COMPLEMENTO ANDAR: 3º; SALA: 301; 302;		BAIRRO / DISTRITO CENTRO	CEP 85501240
MUNICÍPIO PATO BRANCO	UF PR	PAIS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) idealcontabil.office@gmail.com
VALOR DO CAPITAL - R\$ 10.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) DEZ MIL REAIS.		

CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade principal 9313100 Atividades secundárias 8599602 8650004	DESCRIÇÃO DO OBJETO SERVIÇOS DE PILATES ATIVIDADES DE FISIOTERAPIA. CURSOS DE PILOTAGEM.		
---	---	--	--

DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 31/03/2011	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 13.446.634/0001-14	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF	USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL <input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO
---	---	---	----	---

ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente)
LUCIELE GREIBIM - ME

DATA DA ASSINATURA: 09/03/2015
ASSINATURA DO EMPRESÁRIO: *Luciele Greibim*

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL	
DEFEITO PUNTO QUE SE APROVEI-SE. Cleonice Rovea Correa RG 5.925.066-3-PR Relatora 19 MAR. 2015	AUTENTICAÇÃO JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ AGÊNCIA REGIONAL DE PATO BRANCO CERTIFICO O REGISTRO EM: 13/03/2015 SOB NÚMERO: 20151649685 Protocolo: 15/184968-3, DE 12/03/2015 LIBERTAD BOGUS SECRETARIA GERAL



ALTERAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO
INDIVIDUAL
LUCIELE GREIBIM
NIRE: 41800476879
CNPJ: 13.446.634/0001-14

1

LUCIELE GREIBIM, Brasileira, solteira, natural da cidade de Pato Branco - PR, nascido em 11/06/1982, RG nº 80446310 – SSP - PR e CPF nº 039.105.219-59, residente e domiciliado na Rua Gotardo Dagostin, s.n., Morro da Cruz, Pato Branco – PR, CEP – 85505-210, filha de Osvaldo Greibim e Enedina Pinheiro Greibim, Empresário individual, sob o nome empresarial **LUCIELE GREIBIM** com sede à Rua Itacolomi, 946, 3º andar, sala 301 e 302, Centro, Pato Branco – PR, CEP – 85501-240, inscrito na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE 41800476879 em 31/03/2011 e no CNPJ/MF sob o número 13.446.634/0001-14; Última alteração contratual nº 20191543144 de 25/03/2019, Resolve assim, Alterar o Instrumento de Inscrição.

Clausula Primeira – ATIVIDADES ECONOMICAS – Passa a consistir em: Serviços de Pilates; Atividades de fisioterapia; Cursos de pilotagem; Serviços de nutrição; Serviços de psicologia; Serviços de fonoaudiologia; Atividades de terapia Ocupacional; Cursos profissionalizante de Pilates.

Cláusula Segunda - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: Ficam inalteradas as demais cláusulas do Instrumento Constitutivo que não colidem com as disposições do presente dispositivo.

Cláusula Terceira - DA CONSOLIDAÇÃO DO INSTRUMENTO: Tendo em vista as modificações ora ajustadas, consolida-se o Instrumento Constitutivo, que passa a ter a seguinte redação:

INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO CONSOLIDADO
LUCIELE GREIBIM

NIRE: 41800476879

CNPJ: 13.446.634/0001-14

LUCIELE GREIBIM, Brasileira, solteira, natural da cidade de Pato Branco - PR, nascido em 11/06/1982, RG nº 80446310 – SSP - PR e CPF nº 039.105.219-59, residente e domiciliado na Rua Gotardo Dagostin, s.n.,

ALTERAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO
INDIVIDUAL
LUCIELE GREIBIM
NIRE: 41800476879
CNPJ: 13.446.634/0001-14

2

Morro da Cruz, Pato Branco – PR, CEP – 85505-210, filha de Osvaldo Greibim e Enedina Pinheiro Greibim, Empresário individual, sob o nome empresarial **LUCIELE GREIBIM** com sede à Rua Itacolomi, 946, 3º andar, sala 301 e 302, Centro, Pato Branco – PR, CEP – 85501-240, inscrito na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE 41800476879 em 31/03/2011 e no CNPJ/MF sob o número 13.446.634/0001-14.

Cláusula Primeira - DO NOME EMPRESARIAL (ART. 968, II, CC)- O Empresário Individual gira como nome empresarial **LUCIELE GREIBIM**

Cláusula Segunda - DO CAPITAL (ART. 968, III, CC) - O capital é de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais) totalmente subscrito e já integralizado, em moeda corrente do País (se for em bens, descrever os dados do bem que está sendo integralizado)

Cláusula Terceira - DA SEDE (ART. 968, IV, CC) - O Empresário Individual tem sua sede no seguinte endereço: Rua Itacolomi, 946, 3º andar, sala 301 e 302, Centro, Pato Branco – PR, CEP – 85501-240

Cláusula Quarta - DO OBJETO (ART. 968, IV, CC) - O Empresário Individual tem por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: Serviços de Pilates; Atividades de fisioterapia; Cursos de pilotagem; Serviços de nutrição; Serviços de psicologia; Serviços de fonoaudiologia; Atividades de terapia Ocupacional; Cursos profissionalizante de Pilates.

Cláusula Quinta - DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO (ART. 37, II, LEI Nº 8.934, DE 1994) - O empresário declara, sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresária e não possuir outro registro como Empresário Individual no País.

Cláusula Sexta - DAS FILIAIS (ART. 969 CC) - Poderá abrir ou fechar filial, ou qualquer dependência, mediante alteração deste ato constitutivo, na forma da lei, devidamente assinado pelo Empresário Individual.

ALTERAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO
INDIVIDUAL

LUCIELE GREIBIM

NIRE: 41800476879

CNPJ: 13.446.634/0001-14

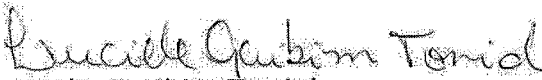
3

Cláusula Sétima - DO ENQUADRAMENTO - O empresário declara que a atividade se enquadra em Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, LC 123/2006)

Cláusula Oitava - DO FORO: Fica eleito o foro de Pato Branco – Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato de constituição.

E, por estar assim constituído, assino o presente instrumento.

Pato Branco, 23 de novembro de 2020


Luciele Greibim Tonial
CPF – 039.105.219-59



CERTIFICO O REGISTRO EM 27/11/2020 11:18 SOB Nº 20207223653.
PROTOCOLO: 207223653 DE 26/11/2020.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12005852846. CNPJ DA SEDE: 13446634000114.
NIRE: 41800476879. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 23/11/2020.
LUCIELE GREIBIM

SEBASTIAO MOTA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

Folhas 1 / 1

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 41800476879		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ao requerente a filial) XXXXXXXXXXXXXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) LUCIELE GREIBIM			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO	
SEXO M <input type="checkbox"/> F <input checked="" type="checkbox"/>	REGIME DE BENS (se casado) XXXXXXXXXXXXXX		
FILHO DE (pai) OSVALDO GREIBIM		(mãe) ENEDINA PINHEIRO GREIBIM	
NASCIDO EM (data de nascimento) 11/06/1982	IDENTIDADE (número) 8.045.631-0	Órgão emissor SSP	UF PR
CPF (número) 039.105.219-59			
EMANCIPIADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXXXXXXXXXXXXX			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc) RUA GOTARDO DAGOSTIM			NÚMERO XXXXXXXXXXXXXX
COMPLEMENTO XXXXXXXXXXXXXX	BAIRRO/DISTRITO MORRO DA CRUZ	CEP 85.505-210	CODIGO DO MUNICIPIO (Uso da Junta Comercial) 6427
MUNICIPIO PATO BRANCO			UF PR
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial, que não possui outro registro de empresário e requer à JUNTA COMERCIAL DO PARANA			
CODIGO DO ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERAÇÃO	CODIGO DO EVENTO 022	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERAÇÃO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL
CODIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	CODIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX
NOME EMPRESARIAL LUCIELE GREIBIM - ME			
LOGRADOURO (rua, av, etc) RUA ITABIRA			NÚMERO 984
COMPLEMENTO XXXXXXXXXXXXXX	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 85.501-290	CODIGO DO MUNICIPIO (Uso da Junta Comercial) 6427
MUNICIPIO PATO BRANCO	UF PR	PAIS BRASIL	CORREIO ELETRONICO (E-MAIL) XXXXXXXXXXXXXX
VALOR DO CAPITAL - R\$ 10.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) DEZ MIL REAIS		
CODIGO DE ATIVIDADE ECONOMICA (cnae) Atividade Principal 9313100 Atividade secundária 8650004 XXXXXXX XXXXXXX XXXXXXX XXXXXXX XXXXXXX	DESCRIÇÃO DO OBJETO SERVIÇOS DE PILATES ATIVIDADES DE FISIOTERAPIA XXXXXXXXXX		
DATA DE INICIO DAS ATIVIDADES 31/03/2011	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 13446634000114	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR XXXXXXXXXXXXXX	UF XX
TIPO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL <input type="checkbox"/> 1-ano 3-ano			
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gereador) LUCIELE GREIBIM - ME			
DATA DA ASSINATURA 15/10/2012	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Luciele Greibim</i>		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLICADO RELATOR 05 NOV 2012	AUTENTICAÇÃO JUNTA COMERCIAL DO PARANA AGENCIA REGIONAL DE PATO BRANCO CERTIFICO O REGISTRO EM: 05/11/2012 SOB NÚMERO: 20126983569 Protocolo: 12/698356-9 DE 15/10/2012 Empresa: 41.8.0047687-9 LUCIELE GREIBIM - ME SEBASTIÃO MOTTA SECRETÁRIO GERAL		

ALTERAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO
INDIVIDUAL
LUCIELE GREIBIM
NIRE: 41800476879
CNPJ: 13.446.634/0001-14

1

LUCIELE GREIBIM TONIAL, Brasileira, solteira, natural da cidade de Pato Branco - PR, nascido em 11/06/1982, RG nº 80446310 – SSP - PR e CPF nº 039.105.219-59, empresaria, residente e domiciliado na Rua Gotardo Dagostin, s.n., Morro da Cruz, Pato Branco – PR, CEP – 85505-210, filha de Osvaldo Greibim e Enedina Pinheiro Greibim, Empresário individual, sob o nome empresarial **LUCIELE GREIBIM** com sede à Rua Itacolomi, 946, 3º andar, sala 301 e 302, Centro, Pato Branco – PR, CEP – 85501-240, inscrito na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE 41800476879 em 31/03/2011 e no CNPJ/MF sob o número 13.446.634/0001-14; Última alteração contratual nº 20207223653 de 27/11/2020, Resolve assim, Alterar o Instrumento de Inscrição.

Clausula Primeira – CRIAÇÃO DE FILIAL – Fica criada a Filial 01 na Rua Teóphilo Augusto Loiola, 177, Bairro Samburgaro, Pato Branco – PR, CEP – 85502-480

Cláusula Segunda - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: Ficam inalteradas as demais cláusulas do Instrumento Constitutivo que não colidem com as disposições do presente dispositivo.

Cláusula Terceira - DA CONSOLIDAÇÃO DO INSTRUMENTO: Tendo em vista as modificações ora ajustadas, consolida-se o Instrumento Constitutivo, que passa a ter a seguinte redação:

**INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO CONSOLIDADO
LUCIELE GREIBIM**

NIRE: 41800476879

CNPJ: 13.446.634/0001-14

LUCIELE GREIBIM TONIAL, Brasileira, solteira, natural da cidade de Pato Branco - PR, nascido em 11/06/1982, RG nº 80446310 – SSP - PR e CPF nº 039.105.219-59, empresaria, residente e domiciliado na Rua Gotardo Dagostin, s.n., Morro da Cruz, Pato Branco – PR, CEP – 85505-210, filha de Osvaldo Greibim e Enedina Pinheiro Greibim, Empresário individual, sob o nome empresarial **LUCIELE GREIBIM** com sede à , Rua Itacolomi, 946, 3º

ALTERAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO
INDIVIDUAL
LUCIELE GREIBIM
NIRE: 41800476879
CNPJ: 13.446.634/0001-14

2

andar, sala 301 e 302, Centro, Pato Branco – PR, CEP – 85501-240,, inscrito na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE 41800476879 em 31/03/2011 e no CNPJ/MF sob o número 13.446.634/0001-14.

Cláusula Primeira - DO NOME EMPRESARIAL (ART. 968, II, CC)- O Empresário Individual gira como nome empresarial LUCIELE GREIBIM

Cláusula Segunda - DO CAPITAL (ART. 968, III, CC) - O capital é de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais) totalmente subscrito e já integralizado, em moeda corrente do País.

Cláusula Terceira - DA SEDE (ART. 968, IV, CC) - O Empresário Individual tem sua sede no seguinte endereço: Rua Itacolomi, 946, 3º andar, sala 301 e 302, Centro, Pato Branco – PR, CEP – 85501-240.

Parágrafo primeiro - Filial 01 na Rua Teóphilo Augusto Loiola, 177, Bairro Sambugaro, Pato Branco – PR, CEP – 85502-480

Cláusula Quarta - DO OBJETO (ART. 968, IV, CC) - O Empresário Individual tem por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: Serviços de Pilates; Atividades de fisioterapia; Cursos de pilotagem; Serviços de nutrição; Serviços de psicologia; Serviços de fonoaudiologia; Atividades de terapia Ocupacional; Cursos profissionalizante de Pilates.

Cláusula Quinta - DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO (ART. 37, II, LEI Nº 8.934, DE 1994) - O empresário declara, sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresária e não possuir outro registro como Empresário Individual no País.

Cláusula Sexta - DAS FILIAIS (ART. 969 CC) - Poderá abrir ou fechar filial, ou qualquer dependência, mediante alteração deste ato constitutivo, na forma da lei, devidamente assinado pelo Empresário Individual.

ALTERAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO
INDIVIDUAL
LUCIELE GREIBIM
NIRE: 41800476879
CNPJ: 13.446.634/0001-14

0000248

3

Cláusula Sétima - DO ENQUADRAMENTO - O empresário declara que a atividade se enquadra em Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, LC 123/2006)

Cláusula Oitava - DO FORO: Fica eleito o foro de Pato Branco – Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato de constituição.

E, por estar assim constituído, assino o presente instrumento.

Pato Branco, 08 de agosto de 2022


Luciele Greibim

CPF – 039.105.219-59



TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, PAULO ROBERTO PEGORARO, com inscrição ativa no CRC/PR, sob o n° 027390, registrado em 22/02/1989, inscrito no CPF n° 28534433968, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)

CPF	N° do Registro	Nome
28534433968	027390	PAULO ROBERTO PEGORARO

CERTIFICO O REGISTRO EM 30/08/2022 16:22 SOB N° 41902098318.
PROTOCOLO: 224617605 DE 30/08/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12211465182. CNPJ DA SEDE: 13446634000114.
NIRE: 41800476879. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 08/08/2022.
LUCIELE GREIBIM

PARANÁ
JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 8.045.631-0



POLEGAR DIREITO

Luciele Greibim Tonial

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 8.045.631-0 DATA DE EXPEDIÇÃO: 07/12/2017

NOME: LUCIELE GREIBIM TONIAL

FILIAÇÃO: OSWALDO GREIBIM
ENEDINA PINHEIRO GREIBIM

NATURALIDADE: PATO BRANCO/PR DATA DE NASCIMENTO: 11/06/1982

DOC. ORIGEM: COMARCA= PATO BRANCO/PR, DA SEDE
C.CAS=10297, LIVRO=32B, FOLHA=274

CURITIBA/PR

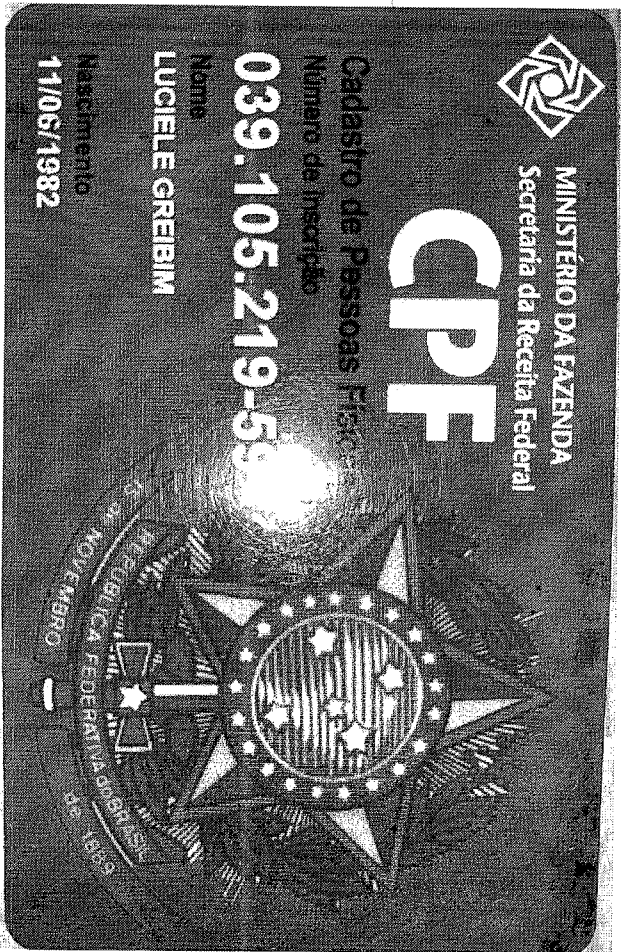
MARCUS VINÍCIUS DA COSTA NICHELOTTO


ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

É PROIBIDO PLASTIFICAR

0000276

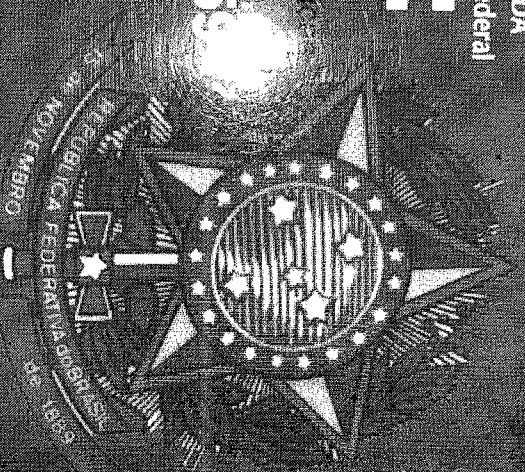



MINISTÉRIO DA FAZENDA
 Secretaria da Receita Federal

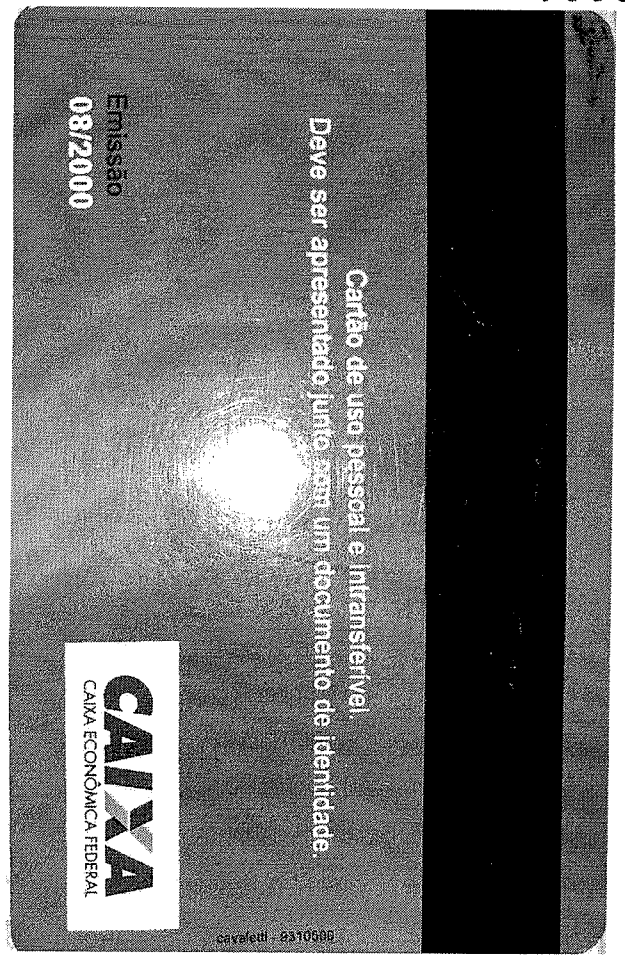
CPF
 Cadastro de Pessoas Físicas
 Número de Inscrição
039.105.219-53

Nome
LUCIELE GREBIM

Nascimento
11/06/1982




Digitalizada com CamScanner



Cartão de uso pessoal e Intransferível.
 Deve ser apresentado junto com um documento de identidade.

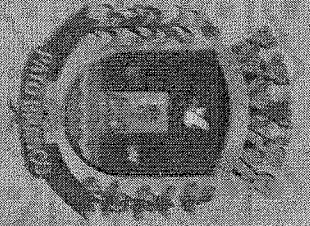
Emissão
08/2000



CAIXA
 CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CAVAFEDI - 8310686

Digitalizada com CamScanner



MUNICÍPIO DE

PATO BRANCO

ALVARÁ DE LICENÇA

LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

INDICADOR SOCIAL:
SOCIETAR GABEADA

ENDEREÇO: Rua Etelvânia 946 SAIA 301/302 Localização atividade

ATIVIDADE: Atividades de condicionamento físico

Atividades de Esportes

CNPJ/CPF: 13.440.834/0001-14

ÁREA ÚTL: 229,00

ALVARÁ: 314/2011

PROCESSO Nº: 290066

DATA EXPENÇÃO: 14/03/2011

CADASTRO CONTRIBUINTE: 2900660

O PRESENTE ALVARÁ DE LICENÇA DEVERÁ SER EXPOSTO EM LOCAL VISÍVEL DE FÁCIL ACESSO A FISCALIZAÇÃO

Secretaria de Administração e Finanças

Município de Pato Branco
Verônica José Crispiani
Secretária de Administração e Finanças



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: LUCIELE GREIBIM
CNPJ: 13.446.634/0001-14

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:06:19 do dia 15/09/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 14/03/2023.

Código de controle da certidão: **0A9C.B882.ED61.D55F**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 13.446.634/0001-14

Razão Social: LUCIELE GREIBIM

Endereço: R ITACOLOMI 950 SALA 301 E 302 / CENTRO / PATO BRANCO / PR /
85501-240

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 29/08/2022 a 27/09/2022

Certificação Número: 2022082900580819899746

Informação obtida em 13/09/2022 14:31:00

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LUCIELE GREIBIM (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 13.446.634/0001-14

Certidão n°: 30207981/2022

Expedição: 13/09/2022, às 14:31:45

Validade: 12/03/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que LUCIELE GREIBIM (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 13.446.634/0001-14, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MUNICÍPIO DE

PATÓ BRANCO**SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS****DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO E TRIBUTAÇÃO**

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS - CONTRIBUINTE

CÓDIGO....: 13446634000114
NOME.....: LUCIELE GREIBIM
CNPJ/CPF...: 13.446.634/0001-14
ENDEREÇO...: ITACOLOMI , 946 - CENTRO DA CIDADE
CEP.....: 85501240
MUNICÍPIO.: PATÓ BRANCO UF: PR

FINALIDADE: Consulta de Débitos

Certificamos para os devidos fins que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro de contribuinte do sujeito passivo acima identificado, é CERTIFICADO QUE NÃO CONSTAM DÉBITOS PENDENTES referente a Tributos Municipais inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A presente certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.patobranco.pr.gov.br>> ou através do QR Code com os dados abaixo:

Emitida em: 16/09/2022.
Válida até: 15/12/2022.
Ano da Certidão.....: 2022
Número da certidão.....: 0105535
Código de autenticidade da certidão: 567651606567651



Certidão emitida no Portal do Cidadão, com base na Lei Municipal.

Pató Branco - PR em, 16 de Setembro de 2022.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS DA COMARCA DE PATO BRANCO - PARANÁ

Rua Maria Bueno, 284 - Trevo da Guarany
CPF: 061.104.019-00
Tel.: (46) 3224-2414
E-mail: cartoriodistribuidorpb@gmail.com
85501-560 - Pato Branco - Paraná

TITULAR: DIRSO ANTONIO VERONESE
JURAMENTADOS: DILMAR ALUIZIO VERONESE
JULIANO VERONESE

Certidão Negativa

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição de FALÊNCIA E CONCORDATA, sob minha guarda neste cartório, verifiquei **NÃO CONSTAR** nenhum registro em andamento contra:

LUCIELE GREIBIM

CNPJ 13.446.634/0001-14, no período compreendido desde 14/12/1960, data de instalação deste cartório, até a presente data.

PATO BRANCO/PR, 12 de Setembro de 2022

DILMAR ALUIZIO VERONESE



Custas = R\$ 38,16

Página: 0001/0001



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

000034
e

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 027832506-54

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 13.446.634/0001-14

Nome: **LUCIELE GREIBIM 03910521959**

Estabelecimento sem registro no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 11/01/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS DA COMARCA DE PATO BRANCO - PARANÁ

Rua Maria Bueno, 284 - Trevo da Guarany
CPF: 061.104.019-00
Tel.: (46) 3224-2414
E-mail: cartoriodistribuidorpb@gmail.com
85501-560 - Pato Branco - Paraná

TITULAR: DIRSO ANTONIO VERONESE
JURAMENTADOS: DILMAR ALUIZIO VERONESE
JULIANO VERONESE

Certidão Negativa

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição de RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL, sob minha guarda neste cartório, verifiquei **NÃO CONSTAR** nenhum registro em andamento contra:

LUCIELE GREIBIM

CNPJ 13.446.634/0001-14, no período compreendido desde 14/12/1960, data de instalação deste cartório, até a presente data.

PATO BRANCO/PR, 12 de Setembro de 2022

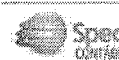
DILMAR ALUIZIO VERONESE



Custas = R\$ 38,16

Página 0001/0001

BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: LUCIELE GREIBIM - ME

Período da Escrituração: 01/01/2021 a 31/12/2021

CNPJ: 13.446.634/0001-14

Número de Ordem do Livro: 9

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R\$ 526.387,12	R\$ 624.919,39
ATIVO CIRCULANTE		R\$ 526.387,12	R\$ 624.919,39
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA		R\$ 232.606,77	R\$ 331.139,04
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA		R\$ 232.606,77	R\$ 331.139,04
CAIXA		R\$ 232.606,77	R\$ 331.139,04
OUTROS VALORES		R\$ 293.780,35	R\$ 293.780,35
OUTROS VALORES		R\$ 293.780,35	R\$ 293.780,35
OUTROS VALORES		R\$ 293.780,35	R\$ 293.780,35
PASSIVO		R\$ 526.387,12	R\$ 624.919,39
PASSIVO CIRCULANTE		R\$ 8.067,94	R\$ 9.434,10
CREDORES POR FUNCIONAMENTO		R\$ 8.067,94	R\$ 9.434,10
OBRIGACOES TRIBUTARIAS		R\$ 3.677,04	R\$ 3.996,68
SIMPLES A RECOLHER		R\$ 1.420,88	R\$ 1.740,52
IRRF A RECOLHER		R\$ 2.256,16	R\$ 2.256,16
OBRIGACOES TRABALHISTAS E PREVIDEN		R\$ 4.390,90	R\$ 5.437,42
INSS A RECOLHER		R\$ 504,35	R\$ 1.514,01
(-) FGTS A RECOLHER		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
TAXA NEGOCIAL A PAGAR		R\$ 87,92	R\$ 124,78
(-) ORDENADOS E SALARIOS A PAGAR		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
PRO-LABORE A PAGAR		R\$ 3.798,63	R\$ 3.798,63
(-) RESCISOES A PAGAR		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
PATRIMONIO LIQUIDO		R\$ 518.319,18	R\$ 615.485,29
CAPITAL SOCIAL		R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
CAPITAL SUBSCRITO		R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
CAPITAL REALIZADO		R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
RESERVAS		R\$ 508.319,18	R\$ 605.485,29
RESERVAS		R\$ 508.319,18	R\$ 605.485,29
RESERVA DE LUCRO		R\$ 381.164,81	R\$ 381.164,81
RESULTADO DO EXERCICIO		R\$ 127.154,37	R\$ 224.320,48

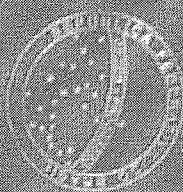
Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 22.6A.AF.3A.DF.62.40.CE.C2.79.72.32.92.19.04.33.BD.1E.14.A8-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 9.0.1 do Visualizador

Página 1 de 1

0000378



FADEP
Faculdade de Pato Branco

FACULDADE DE PATO BRANCO

O Diretor Geral da Faculdade de Pato Branco, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Matrícula em 29 de março de 2014, confere o título de

Bacharel em Matrícula a

Alonique Thais Colpami Schmeing,

brasileira, natural do Estado do Paraná, nascida em 18 de junho de 1980, portadora do R.G. n.º 8.570.505-0 - PR

e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.
Pato Branco PR, 31 de março de 2014

Elisete Solfer Basso
Secretaria Geral

Alonique Thais Colpami Schmeing
Diplomada

Elisete Solfer Basso
Secretaria Geral

FACULDADE DE PATO BRANCO - FADBP

CURSO DE NUTRIÇÃO

Reconhecido pela Portaria n.º 1.317 de 01-09-2009 e
renovado seu reconhecimento pela Portaria n.º 512
de 24-10-2013, publicada no D.O.U. n.º 208
de 25-10-2013



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE
UNICENTRO

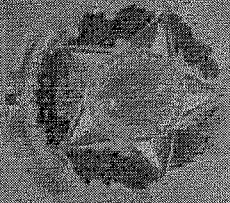
Diploma registrado sob n.º SI 979, Livro 022, Fols. 190
Processo 1409, de 30/05/2014, de acordo com o disposto no
artigo 48, § 1º da Lei 9394, de 20/12/1996, e nos termos da
Resolução CNE/CES nº 12, de 13/12/2007.

Guarapuava, 24 de junho de 2014.

Prof.ª *Marcia Regina Lembril*
Pró-Reitora de Ensino.

Por delegação de competência, nos termos da Resolução
n.º 177/2001 - CAD/UNICENTRO, de 09 de outubro de 2001.

0000408



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS
CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS
8ª REGIÃO



INSCRIÇÃO Nº 9341

NOME

MONIQUE THAIS COLPANI
SCHMEING

OBSERVAÇÕES


ASSINATURA DO TITULAR

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL - LEI Nº 6.206/75
CARTEIRA DE IDENTIDADE DO NUTRICIONISTA



0500418

RG 8 570 563-6 ORGÃO EXP. DATA EXP. CPF 054 699 049-54

SSP/PR

FILIAÇÃO
ADEMIR COLPANI

SANDRA MARIA LAZZARI COLPANI

NACIONALIDADE NATURALIDADE DATA NASC.
BRASILEIRA CORONEL VIVIDA/PR 18/06/1986

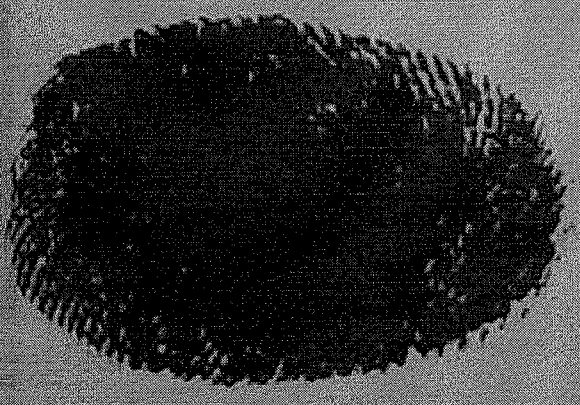
CONCLUSÃO DO CURSO ESTABELECIMENTO DE ENSINO/UF
29/03/2014 FACULDADE DE PATO BRANCO

LOCAL E DATA DE EXPEDIÇÃO
Curitiba/PR, 09 de maio de 2016

Flavio Augusto de

PRESIDENTE DO CRN

www.cfn.org.br



ANEXO V
DECLARAÇÃO DE EMPREGO

Eu, *Monique Thais Colpani* apresento essa declaração de emprego, cargos ou funções, remuneradas sob qualquer forma, ou serviços federais, estaduais, municipais, paraestatais, sociedades de economia mista, forças armadas, entidades privadas, etc.

1. Nome das entidades empregadoras: *(empresas onde o profissional trabalha)*

- a) Consórcio Intermunicipal de Saúde
- b)
- c)

2. Natureza das atividades que exerce: *(funções desempenhadas nas empresas citadas nos itens acima)*

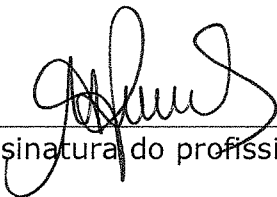
- a) Nutricionista
- b)
- c)

3. Dias e Horários dos compromissos de trabalho: *(horário de trabalho nas empresas citadas nos itens acima)*

- a) segunda a sexta feiras das 7h às 11h
- b)
- c)

Declaro não exercer nenhum emprego, cargo ou função, além dos acima enumerados, bem como aceitar as normas vigentes como locador de serviços.

Pato Branco, 14 de setembro de 2022.



(Assinatura do profissional)

*Obs. Os horários em que serão realizados os atendimentos para o CONIMS não devem ser relacionados nos itens acima, pois já se encontra no requerimento. Anexo I

CONTRATO DE PARCERIA COMERCIAL

Pelo presente instrumento particular,

LUCIELE GREIBIM - ME, pessoa jurídica de direito privado, micro empresa inscrita no CNPJ 13.446.634/0001-14 cujo nome fantasia é **ÁGAPE STUDIO DE PILATES E TERAPIAS ASSOCIADAS**, com sede na Rua Itacolomi, 946, Edifício Vega, Salas 301 e 302, Centro, Pato Branco - PR, doravante denominada simplesmente **ÁGAPE**, OU simplesmente denominada **PRIMEIRA PARCEIRA**.

E

MONIQUE THAIS COLPANI, NUTRICIONISTA, pessoa física, inscrita no CPF nº 054.699.049-54, residente em Pato Branco - PR, doravante denominada **SEGUNDA PARCEIRA**.

Cláusula primeira: O objeto do presente instrumento é a PARCERIA COMERCIAL entre a PRIMEIRA e a SEGUNDA PARCEIRAS com objetivo comum e específico de ambas as partes, fornecendo para clientes serviços na área de nutrição, prestando serviços com qualidade e zelo inerentes a profissão.

Parágrafo primeiro: As partes ora pactuantes são pessoas jurídicas e profissional autônomo, prestam serviços com objetivo comum conforme já mencionado, porém, com autonomia e independência, não sendo uma subordinada a outra e também respondem unilateralmente cada qual com seu trabalho.

Parágrafo segundo: Não haverá entre as partes pactuantes qualquer subordinação jurídica na prestação de serviços,

podendo a SEGUNDA PARCEIRA utilizar-se da clínica de maneira independente, bastando que realize os atendimentos de seus clientes e faça o repasse de um percentual à PRIMEIRA PARCEIRA.

Cláusula segunda: O contrato de parceria é feito por prazo indeterminado, podendo ser rescindido a qualquer tempo mediante aviso prévio de 60 dias.

Cláusula terceira: Pela parceira ora estipulada, levando em consideração que a SEGUNDA PARCEIRA participará com sua força de trabalho autônomo e independente e a PRIMEIRA PARCEIRA fornece o local bem como os mecanismos para a prestação de serviços, a SEGUNDA PARCEIRA retribuirá a PRIMEIRA PARCEIRA com 30% de todos os serviços que realizar, estando neste percentual incluso a remuneração de despesas condominiais, água, luz, internet e secretária para anotação de recados, cabendo à SEGUNDA PARCEIRA o percentual de 70%.

Parágrafo primeiro: Apurar-se-á mensalmente o total obtido pela prestação de serviços de parceria, então, o rateio de 30% para PRIMEIRA e 70% para a SEGUNDA PARCEIRA será realizado até o 15º dia do mês subsequente, quando ESTA emitirá uma nota fiscal de prestação de serviços à PRIMEIRA parceira.

Cláusula quarta: A SEGUNDA PARCEIRA deverá zelar por todo o patrimônio da primeira, sendo que portará chaves e código de acesso, devendo zelar pela integralidade do patrimônio, bem como, pela posse e utilização das chaves, aparelhos em geral quando utilizados, código de acesso e demais.

Cláusula sexta: Ocorrendo rescisão do contrato de locação entre a AGAPE e o proprietário do imóvel, automaticamente, resta rescindido o contrato presente, sem qualquer direito a indenização para a segunda parceira, tão somente a possibilidade de permanecer no imóvel pelo período em que a Clínica assim ficar.



Cláusula sétima: Elegem as partes, a fim de dirimir quaisquer divergências e/ou litígios oriundos deste contrato, o foro da Comarca de Pato Branco-PR, com renúncia de qualquer um outro, por mais privilegiado que seja.

Cláusula oitava: A SEGUNDA PARCEIRA é a única e exclusiva responsável pela prestação de serviços, declarando-se habilitada junto ao Conselho de sua classe bem como, legalmente constituída para a prática da atividade, que é feita de forma pessoal ou não, pondo a primeira parceira a salvo de quaisquer ações ou problemas envolvendo clientes.

Cláusula nona: A segunda parceira por estar prestando seu labor autônomo dentro de uma clínica, assume desde logo que não tem qualquer vínculo empregatício com a primeira parceira, sem pessoalidade, pois prestará serviços autônomos, independente e sem subordinação alguma, no horário que bem entender, sendo livre para a consecução de seus serviços, mantendo vínculo obrigacional apenas com seus próprios clientes.

E por estarem, justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Pato Branco, 16 de agosto, de 2022.


LUCIELE GREIBIM ME
PRIMEIRA PARCEIRA


MONIQUE THAIS COLPANI
SEGUNDA PARCEIRA
Monique Colpani
Nutricionista
CRN8/9341

TESTEMUNHAS:

01 _____

02. _____

**COPEL**

Copel Distribuição S.A.
 José Izidoro Biazzetto, 158 bl.C - Mossunguê - Curitiba PR - CEP 81200-240
 CNPJ: 04.368.898/0001-06- IE 90.233.073-99 - IM 423.992-4



www.copel.com.br 00046
 0800 51 00 116

ADEMIR COLPANI
 R ITAPUA, 120 - AP 201
 LA SALLE - PATO BRANCO - PR - CEP: 85505-180

86288 01 006 520226
 CPF 316.332.269-72

Mês de referência

Agosto/2022

Unidade Consumidora

58099646

Vencimento

09/09/2022

VALOR A PAGAR

R\$ 232,49

FAT-01-20223368514875-8

Responsabilidade da Manutenção de Ilumina Pública: Município 46 32206068 OU 1:

CENSO 2022. A PARTIR DE AGOSTO, ATENDA O RECENSEADOR DO IBGE.**Informações Técnicas**

N° Medidor: RG 0041324643 - BIFASICO

Reside/Residencial

Leitura Anterior	Leitura Atual	Medido	Constante de Multiplicação	Total Faturado	Consumo Médio Diário	Data de Emissão	Próxima Leitura Prevista
16/07/2022 2770	17/08/2022 3052	32 dias 282 kWh	1	282 kWh	8,81 kWh	18/08/2022	16/09/2022

Histórico de Consumo e Pagamento**Valores Faturados**

Mês	kWh	Dt.Pgto.	Valor
07/2022	319	02/08/2022	265,84
06/2022	333	05/07/2022	305,13
05/2022	226	01/06/2022	209,89
04/2022	245	02/05/2022	271,26
03/2022	277	01/04/2022	314,82
02/2022	262	02/03/2022	301,54
01/2022	238	01/02/2022	139,54
12/2021	227	29/12/2021	266,71
11/2021	243	06/12/2021	283,99
10/2021	202	01/11/2021	234,44
09/2021	210	05/10/2021	235,14
08/2021	240	01/09/2021	253,81

NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA N° 268.870.950 - SÉRIE B
Emitida em 18/08/2022

Produto Descrição	Un.	Consumo	Valor Unitário	Valor Total	Base Cál.	Aliq. ICMS
ENERGIA ELÉTRICA CONSUMO	kWh	282	0,731738	206,35	206,35	18,00%
CONT ILUMIN PUBLICA MUNICIPIO				26,14		

Informações Suplementares

Tarifas
ENERGIA ELET CONSUMO 0,569740

Tensão Contratada: 127/220 volts
 Limite Adequado Tensão: 117 a 133/202 a 231 volts

Reaviso de Vencimento

Base de Cálculo do ICMS	Valor ICMS	Valor Total da Nota Fiscal
206,35	37,14	232,49

Reservado ao Fisco

2E59.A1E1.83D6.CADA.BAB9.99B5.3EEB.86B0

INCLUSO NA FATURA PIS R\$1,54 E COFINS R\$7,01 CONFORME RES. ANEEL 130/2005.
 A PARTIR DE 01/08/2022 - PIS/PASEP 0,98% e COFINS 4,49%.
 CENSO 2022. A PARTIR DE AGOSTO, ATENDA O RECENSEADOR DO IBGE.
 A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados à prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e doações.
 Períodos Band. Tarif.: Verde: 17/07-17/08

Autenticação Mecânica

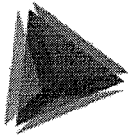
Unidade Consumidora
58099646Mês
08/2022Vencimento
09/09/2022Valor a Pagar
232,49

PAGUE COM PIX



8361000002 2 3249011000 1 00101020223 0 36851487508 8

NÃO RECEBER - FATURA ARRECADADA

**TCEPR**
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Consultar restrições ao direito de contratar com a Administração Pública.

[Voltar](#)[Incluir Impedimento](#)

Pesquisa de restrições

Fornecedor			
Tipo documento	<input type="text" value="CNPJ"/>	Número documento	<input type="text" value="13446634000114"/>
Nome	<input type="text" value="LUCIELE GREIBIM"/>		
Tipo de Sanção	<input type="text" value="Todos"/>		
Período publicação : de	<input type="text"/>	até	<input type="text"/>
Data de Início Impedimento: de	<input type="text"/>	até	<input type="text"/>
Data de Fim Impedimento: de	<input type="text"/>	até	<input type="text"/>
Situação:	<input type="text" value="Todas"/>		
Links úteis:	Consulta TCU / Consulta CADIN PR		

[Pesquisar](#)[Imprimir](#)

NENHUM ITEM ENCONTRADO!

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO****Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica**

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 15/09/2022 16:02:19

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **LUCIELE GREIBIM**
CNPJ: **13.446.634/0001-14**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e

000049

racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

**JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº 156/2022**

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ sob nº 00.136.858/0001-88, situada à Rua Afonso Pena, n.º 1902, Pato Branco - PR, vem justificar a Inexigibilidade de Licitação para credenciamento de pessoas jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos, conforme segue **amparada pelo artigo 25, caput da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993:**

CONTRATADA: LUCIELE GREIBIM, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 13.446.634/0001-14, com sede na Rua Itacolomi, 946 - 3º andar, Sala 301 e 302, Bairro Centro - Pato Branco/PR - CEP 85.501-240, neste ato representada por Luciele Greibim, portadora do RG n.º 8.045.631-0 SESP/PR e CPF n.º 039.105.219-59.

Considerando-se Ofício nº 109/2022 de origem do Município de Bom Sucesso do Sul/PR, o qual solicita ao CONIMS a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços na área de nutrição pelo Credenciamento nº 003/2019, para suprir às demandas de atendimento aos usuários do sistema de saúde do município.

Conforme justificativa do Município com a alta demanda de situações que exigem o atendimento deste profissional, sendo necessário disponibilizar a oferta de serviço, sendo única estrutura de saúde no Município é a pública.

Considerando os motivos elencados no ofício citado acima do Município, que descreve também a necessidade de contratação de profissional de nutrição devido ao afastamento da profissional concursada de seu município decorrente da licença maternidade e que os Municípios não poderão ficar sem a assistência de profissional.

Destarte, cumpre lembrar que o município em questão faz parte dos municípios integrantes deste CONIMS, no qual apoia-se para o desenvolvimento de diversas ações na área da saúde, inclusive a prestação de serviços de pronto atendimento. A referida contratação observa o interesse público e a economicidade, como medida provisória ao andamento razoável no fluxo de atendimentos.

Justifica-se a inexigibilidade pela inexistência de concorrência, prevista no art. 25, *caput* da Lei n.º 8.666/93 devido aos valores da tabela oriunda do processo de Chamamento Público nº 003/2019 promovido pelo CONIMS, publicada em 04 de setembro de 2019.

MARCOS JOSÉ BRANDOLI DE LIMA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - NA ÁREA DE NUTRIÇÃO, destinado ao atendimento aos usuários oriundo do Município de Bom Sucesso do Sul/PR, consorciado ao CONIMS.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Justifica-se a inexigibilidade pela inexistência de concorrência, prevista no art. 25, *caput* da Lei n.º 8.666/93 devido aos valores da tabela oriunda do processo de Chamamento Público nº 003/2019 promovido pelo CONIMS, publicada em 04 de setembro de 2019.

3. ESPECIFICAÇÕES E DESCRITIVOS DO OBJETO

ITEM	NOME	QUANTIDADE/ANO	VALOR UNITÁRIO
02	ATENDIMENTO - NUTRIÇÃO	1728	R\$ 20,00
VALOR GLOBAL CONTRATADO (ANUAL)			R\$ 34.560,00

4. VALORES E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor unitário constante na Tabela de Chamamento Público nº 003/2019.

4.2. As despesas geradas em função da aquisição do objeto do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária prevista sob código nº **02.001.10.302.0002.2.002.3.3.90.39.00.00.00.00 - Fonte 076.**

5. VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência para execução dos serviços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante assinatura de Termo Aditivo entre as partes, mantido os direitos, obrigações e responsabilidades contratuais, sendo que qualquer prorrogação deverá ser solicitada no prazo de vigência do contrato, com justificativa por escrito, nos termos do art.57§§ 1º e 2º, da Lei 8.666/93.

6. FATURAMENTO E PAGAMENTO

6.1. Para efeito de faturamento e pagamento, a competência inicia-se no 1º dia do mês e vai até o último dia do mês relativo à competência.

6.2. Os serviços **efetivamente prestados pela Contratada**, serão conferidos e apresentados pelo município em relatório detalhado, o qual deverá conter a assinatura

do Secretário de Saúde ou pessoa por ele indicada e a assinatura da contratada, atestando a concordância com a produção apresentada.

6.2.1. O controle dos valores referentes aos atendimentos realizados mensalmente é de responsabilidade do município. Esse controle deverá ser encaminhado ao setor de Controladoria de Execução do CONIMS, para conferência dos valores apresentados para fins de faturamento, respeitando o limite para entrega de **até 03 (três) dias** posterior a data relativa ao fechamento.

6.2.1.1. O relatório de produção deverá ser protocolado, no Setor de Protocolo do CONIMS a fim de garantir que os prazos de entrega sejam respeitados.

6.3. Constatados erros, divergências ou outras irregularidades no fechamento do faturamento, deverá o município informar por escrito o Setor responsável, para fins de análise e verificação, sendo que, depois de apurada a divergência/irregularidade ou erro, o valor será incluído no pagamento da fatura seguinte, ou rejeitado mediante comunicação escrita ao município e ao prestador.

6.4. A Contratada deverá manter a regularidade fiscal, por meio das Certidões: de Regularidade do FGTS - CRF, de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, e caso constatado a ausência de emissão de alguma destas, a Contratada será notificada para regularização, caso não seja solucionado, os serviços poderão ser interrompidos, ressalvado o direito de recebimento pelos serviços já executados.

6.5. Posterior ao fechamento da competência a Contratante irá solicitar a Contratada a emissão da nota fiscal em conformidade com o relatório disponibilizado na Área Restrita, disponível do site do CONIMS, onde a contratada terá um login de acesso restrito.

6.5.1. A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme o relatório em mesmo teor e forma, utilizando a opção do sistema gerador de Nota Fiscal Eletrônica de Serviço Municipal onde traz a opção de itens do serviço, detalhando a quantidade, o procedimento e os valores executados em conformidade com os itens contratados.

6.5.2. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que à Contratante providencie as medidas saneadoras necessárias, o que não acarretará, neste caso, quaisquer ônus à Contratada.

6.6. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês posterior ao da execução do serviço prestado, o qual será realizado através de crédito, DOC ou TED na conta corrente da Contratada informada, caso seja necessário no decorrer da execução do contrato a troca de Conta Bancária, a Contratada deverá solicitar através de Ofício ao Setor de Tesouraria do CONIMS.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

6.7. Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor dos serviços contratados.

6.8. A Contratada, para eventuais questionamentos de erro ou divergência nos fechamentos, terá o prazo prescricional de até duas competências posteriores.

6.9. Quando inadimplente, o pagamento será monetariamente atualizado, a partir do dia de seu vencimento e até o de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para a atualização de obrigações tributárias da entidade, de acordo com o IPCA acumulado no período, e juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado vigente na data de seu pagamento. Mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

6.10. Em caso de Processo Administrativo, o CONIMS poderá deduzir o valor de multas impostas do saldo a pagar.

7. LOCAL E FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A Contratada executará os serviços na unidade de saúde do Município de Bom Sucesso do SUI/PR, em dia e horário a serem acordados entre as partes, conforme a necessidade.

7.3. A fiscalização dos serviços contratados poderá ser feita em qualquer tempo, sem necessidade de agendamento prévio, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local.

7.4. Para prestação do serviço contratado a contratada disponibilizará a profissional **Monique Thais Colpani Schmeing**, inscrita no **CRN 8ª 9341/PR**, para execução dos serviços.

7.5. O tempo mínimo preconizado para cada consulta conforme determinação da Organização Mundial de Saúde (OMS). Porém, poderá o profissional atender em tempo menor desde que não afete a qualidade do atendimento. Se houver perda de qualidade e constatado atendimento em tempo inferior ao preconizado, a Contratante poderá invocar o contido no Item 12 (doze) e, conseqüentemente, o contido no item 13 (treze) do edital.

7.6. A Contratada na modalidade de prestação de serviços para atendimentos como profissionais não médicos, deverá na primeira sessão de emitir relatório inicial, relatando, inclusive, o tempo provável para o tratamento, o qual deverá ser apresentado ao médico solicitante que encaminhou o paciente para atendimento especializado, sendo que este deverá ser encaminhado para Secretaria Municipal de Saúde do Município.

7.7. Ao término do tratamento a contratada deverá enviar ao médico solicitante que encaminhou o paciente, relatório, o qual constará sucintamente a evolução e conclusão do tratamento, devendo proceder da mesma forma caso o paciente tenha abandonado o tratamento, este deverá ser encaminhado para Secretaria Municipal de Saúde do Município.

7.7.1. No atendimento dos profissionais não médicos, deverá ser realizado o planejamento de sessões adicionais para orientação a pais e professores, para as áreas que o tratamento assim o exija.

7.7.1.1. Ao término do tratamento de acordo com os atendimentos realizados pelos profissionais não médicos, a contratada deverá enviar ao médico solicitante que encaminhou o paciente, relatório, o qual constará sucintamente a evolução e conclusão do tratamento, devendo proceder da mesma forma caso o paciente tenha abandonado o tratamento, este deverá ser encaminhado para Secretaria Municipal de Saúde do Município.

7.8. O fornecimento de equipamentos, inclusive os EPI's, insumos e materiais ambulatoriais necessários à prestação dos serviços, serão de responsabilidade do Município, os quais deverão ser obrigatoriamente utilizados de forma correta pela Contratada, conforme preconiza a legislação de prevenção de acidentes.

7.8.1. Em caso de não utilização dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's a contratada fica sujeita as penalidades legais conforme disposição no Item 12 (doze) e subitens do edital.

7.8.1.1. Caso se verifique defeitos nos equipamentos decorrentes de má utilização ou se constate desperdícios dos materiais e/ou insumos ambulatoriais cedidos pela Contratante à Contratada, poderá a Contratante solicitar ressarcimento mediante processo administrativo a ser aberto e comunicado por escrito, cabendo a Contratada o direito ao contraditório e a ampla defesa.

7.9. Para efeito de faturamento e pagamento, a competência inicia-se no 1º dia do mês e vai até o último dia do mês relativo à competência.

7.10. Em caso de não atendimento por impedimento de urgência da Contratada, deverá comunicar-se com o ente Contratante para acordar o atendimento, garantindo a programação, sem qualquer prejuízo ou ônus à Contratante.

7.11. A prestação do serviço não constitui, em hipótese alguma, vínculo empregatício

de qualquer espécie entre a Contratada e a Contratante, nem implica em responsabilidade civil ou criminal desta pelos fatos decorrentes dos atendimentos e serviços realizados pelo Contratado aos pacientes.

7.12. Toda necessidade de serviços complementares e/ou procedimentos e/ou cirurgias deverão ser solicitados em guias específicas do SUS (Sistema Único de Saúde).

7.13. Caso a Contratada identifique que o procedimento a ser realizado no paciente não seja contemplado pelo Sistema Único de Saúde – SUS, deverá comunicar a Contratante no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, informando o tipo do procedimento, via ofício ou e-mail, para que sejam tomadas as devidas e necessárias providências para o atendimento e finalização do tratamento.

8. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. A CONTRATANTE (CONIMS) FICA OBRIGADA A:

8.1.1. Efetuar os pagamentos na forma ajustada;

8.1.2. Fornecer e colocar à disposição da Contratada todas as informações que se fizerem necessárias à execução dos serviços contratados;

8.1.3. Comunicar imediatamente à CONTRATADA quaisquer irregularidades com o objeto contratado;

8.2. A CONTRATANTE (MUNICÍPIO) FICA OBRIGADA A:

8.2.1. Exercer controle, avaliação e fiscalização dos serviços prestados e na execução da programação estabelecida;

8.2.1.1. Gerenciar os agendamentos referente os atendimentos contratados;

8.2.1.2. Enviar ao CONIMS relatório da produção da contratada mensalmente aprovada pelo profissional contratado, de acordo com o cronograma estabelecido pelo Setor de Faturamento do CONIMS;

8.2.1.3. Alimentar e atualizar o Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) em todos os seus campos e os demais bancos de dados obrigatórios;

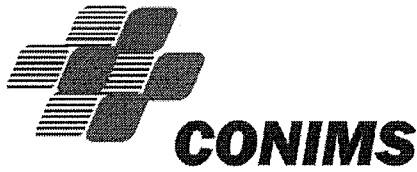
8.2.1.4. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários à execução dos serviços que venham a ser solicitados pelo CONIMS;

8.2.1.5. Indicar colaborador responsável pela emissão do relatório de produção.

8.3. A CONTRATADA FICA OBRIGADA A:

8.3.1. Prestar os serviços na forma ajustada, atendendo às diretrizes emanadas do responsável competente do ente contratante, no tocante à organização e realização dos serviços em causa, cumprindo as normas e protocolos de atendimento, principalmente o que tange o cumprimento dos horários;

8.3.2. Atender pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

- 8.3.3.** Permitir fiscalização pelo ente contratante, nos serviços contratados, independente de agendamento prévio;
- 8.3.4.** Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pelo ente contratante quanto à execução dos serviços contratados;
- 8.3.5.** Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.
- 8.3.6.** A Contratada deverá manter durante toda a vigência contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas assim como todas as condições de habilitação e qualificação, inclusive: Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, adimplente com encargos sociais e todas as despesas diretas e indiretas do objeto contratado demonstrando situação regular no cumprimento;
- 8.3.7.** Executar diretamente o contrato, não transferindo a terceiros, por qualquer forma, mesmo parcialmente, o Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada;
- 8.3.8.** Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;
- 8.3.9.** Comunicar, ao município com antecedência até o dia 10 (dez) de cada mês as impossibilidades de atendimento, salvo as motivadas por força maior, que serão justificadas, para que sejam feitas as devidas adequações nas agendas;
- 8.3.10.** Comunicar ao ente contratante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços contratados.

9. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. Após homologado a solicitação de credenciamento, será emitido o contrato correspondente ao processo, em 02 (duas) vias em igual forma e teor que serão devidamente assinadas por seus responsáveis.

10. VALOR

10.1. A remuneração pela prestação dos serviços será de acordo com a Tabela de Valores deste Credenciamento.

10.2. Fica vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação aos valores adotados.

11. REAJUSTE

11.1. Os valores contratados poderão ser reajustados, mediante aprovação em Assembleia.

12. PENALIDADES

12.1. Ao prestador que, sem justa causa, não cumprir com suas obrigações contratuais, ser-lhe-ão aplicadas as seguintes penalidades, inclusive de forma cumulativa:

12.1.1 Advertência.

12.1.2 Multa de mora ou punitiva, cumulativas ou não:

12.1.2.1 Multa de 0,2% (zero virgula 2 por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, nos casos de inexecução parcial, recusa em celebrar /assinar o contrato, desde que a multa não fique em valor inferior a R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), quando será penalizado com este valor.

12.1.2.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do item entregue em desacordo com as condições estabelecidas no edital, valor este atualizado até a data da sua liquidação através do índice governamental vigente, respeitado o mínimo R\$ de 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

12.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONIMS, por prazo não superior a 2 (dois) anos, em decisão fundamentada da autoridade competente;

12.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o CONIMS, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

13. RESCISÃO/DESCRENCIAMENTO

13.1. DESCRENCIAMENTO VOLUNTÁRIO POR QUALQUER DAS PARTES

13.1.1 Para efetuar a rescisão/descrenciamento a contratada deverá enviar requerimento de descrenciamento endereçado ao CONIMS, com um prazo de antecedência de 60 (sessenta) dias.

13.1.2.A rescisão/descrenciamento contratual poderá ser solicitada também pelo CONIMS, o qual deverá demonstrar que ela não resulta em prejuízo à Administração Pública.

13.2. DESCRENCIAMENTO INVOLUNTÁRIO

13.2.1.O CONIMS poderá rescindir o contrato, unilateralmente, e conseqüentemente descrenciar a Contratada, mediante comunicação escrita, assegurando o contraditório e ampla defesa, sem que, por isso, seja obrigada a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra, a qualquer título, se a Contratada:

13.2.1.1. Deixar de executar e/ou fornecer o serviço na forma e nos prazos estipulados no Edital de Credenciamento, ou infringir qualquer disposição do Contrato, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à Contratada direito a qualquer indenização.

13.2.1.2. Recusar-se a receber ou cumprir instruções para melhor execução e/ou fornecimento do serviço;

13.2.1.3. Verificada qualquer infração do contrato por parte da Contratada;

13.2.1.4. Quando houver a existência de 3 (três) reclamações por escrito, garantido o contraditório e ampla defesa a contratada;

13.2.1.5. Proceder a eventual cobrança de qualquer valor excedente dos pacientes ou seus responsáveis.

13.2.2. A rescisão unilateral do contrato poderá também ocorrer, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, quando comprovada a inexistência de demanda ou conveniência para a Administração.

13.3. Em caso de rescisão contratual o pagamento final será realizado até o dia 30 do mês posterior ao da data descrita na nota fiscal mesmo que o encerramento da prestação do serviço se dê anterior a esta data.

14. SUBCONTRATAÇÃO

14.1. O Contrato de Prestação de Serviços não poderá ser objeto de cessão, transferência, subcontratação no todo ou em parte, não podendo a Contratada se valer deste para vincular terceiros à presente contratação, sob pena de imediata rescisão/descredenciamento e aplicação das penalidades previstas neste.

15. LEGIBILIDADE

15.1. As prescrições médicas, solicitações de exames, contra referência, laudo de solicitação de procedimento hospitalar e encaminhamentos deverão estar redigidos com clareza e serem legíveis.

15.2. O não cumprimento desta exigência poderá acarretar denúncia ao Ministério da Saúde (MS) e ao Conselho Regional da categoria, uma vez que ambos os órgãos reguladores determinam a exigência citada.

16. DAS BOAS PRÁTICAS DE TRATAMENTO DE DADOS

16.1. Ao aderir o edital, o Contratado se declara ciente que, por exigência dos órgãos de controle externo, da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - e da Resolução CONIMS nº 155/2021, a íntegra do processo de Inexigibilidade do qual originou o presente contrato será disponibilizada no Portal da Transparência do



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

CONIMS, que realiza o tratamento de dados pessoais pertinentes à qualificação jurídica, econômico-financeira, tributária e técnica descritas no Edital, para uso exclusivo às finalidades legais e institucionais, conforme disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e no Decreto nº 10.046/2019.

16.2. Na execução do objeto contratado, a Contratada se responsabiliza pelo uso regular de dados de pacientes para uso exclusivo das finalidades do CONIMS, sob pena de sofrer as sanções legais

Pato Branco/PR, 16 de setembro de 2022.

MARCOS JOSÉ BRANDOLI DE LIMA
COORDENADOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Assinantes

✓ **MARCOS JOSÉ BRANDOLI DE LIMA**

Assinou em 16/09/2022 às 15:56:19 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, MARCOS JOSÉ BRANDOLI DE LIMA, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud e insira o código abaixo:

DJX

VLL

REJ

K34



ESTADO DO PARANÁ
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 00.136.858/0001-88 Telefone: (46) 3313-3550
Endereço: RUA AFONSO PENA, 1902 - ANCHIETA
CEP: 85501-530 - Pato Branco

Inexigibilidade de licitação

156/2022 000061

Número Processo: 222/2022

Data do Processo: 16/09/2022

Página: 1 / 1

OBJETO DO PROCESSO

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - NA ÁREA DE NUTRIÇÃO, DESTINADO AO ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS ORIUNDO DO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL/PR, CONSORCIADO AO CONIMS

ATA DE REUNIÃO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
156/2022

Data e Hora da Sessão: 16/09/2022 11:19

Reuniram-se os membros da Comissão de Licitação, designada pela(o) Portaria/Decreto Nº 106/2022, para análise e julgamento da documentação e propostas recebidas para fornecimento e/ou execução dos itens descritos no Processo Licitatório Nº 222/2022 na modalidade de Inexigibilidade de licitação. Logo após análise, a comissão emitiu o parecer, conforme segue abaixo:

PARECER DA COMISSÃO

Justifica-se a inexigibilidade pela inexistência de concorrência, prevista no art. 25, caput da Lei n.º 8.666/93 devido aos valores da tabela oriunda do processo de Chamamento Público n.º 003/2019 promovido pelo CONIMS, publicada em 04 de setembro de 2019. A proponente interessada atendeu todas as exigências estabelecidas no Edital do processo de Chamamento Público n.º 003/2019.

Participante: LUCIELE GREIBIM ME

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	ATENÇÃO BÁSICA - ÁREA DE ATENDIMENTO - NUTRIÇÃO	1.728,000	Serv.		20,00	34.560,00
Total do Participante:						34.560,00
Total Geral:						34.560,00

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião de julgamento, da qual foi assinada pelos membros da Comissão de Licitação.

Pato Branco, 16 de September de 2022

MARCOS JOSÉ BRANDOLI DE LIMA
PRESIDENTE

Lhuanna Gabriela Vardanega Perico
MEMBRO

GENECI RODRIGUES CHAVES
MEMBRO

Assinantes✓ **MARCOS JOSÉ BRANDOLI DE LIMA**

Assinou em 16/09/2022 às 15:56:19 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, MARCOS JOSÉ BRANDOLI DE LIMA, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ **Lhuanna Gabriela Vardânega Périco**

Assinou em 16/09/2022 às 16:51:07 com o CPF 07973492941, em nome de LHUANNA GABRIELA VARDANEGA PERICO

Eu, Lhuanna Gabriela Vardânega Périco, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ **GENECI RODRIGUES CHAVES**

Assinou em 19/09/2022 às 13:16:03 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, GENECI RODRIGUES CHAVES, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud e insira o código abaixo:

5L2

WLL

WJV

OD8



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS
RUA AFONSO PENA Nº 1902, ANCHIETA, CEP 85.501.530.
PATO BRANCO – PARANÁ

DESPACHO 123/2022

PROCESSO 222/2022 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 156/2022

1 - Trata o presente de consulta elaborada pelo Setor de licitações, que requer a elaboração de parecer jurídico relativo à regularidade do processo de inexigibilidade de licitação, visando à contratação de LUCIELE GREIBEM, para realização de atendimentos na área de nutrição aos pacientes de Bom Sucesso do Sul/PR.

2 – Contudo, pelas justificativas constantes do Ofício nº 109/2022, da Diretora do Departamento Municipal de Saúde, o presente pedido de contratação pela via da inexigibilidade se funda em licença maternidade da nutricionista que atua no Município (cujo vínculo não se sabe ser estatutário).

3 – O Edital de credenciamento em questão tem como motivo (razão de ser) a dificuldade **momentânea** dos Municípios de prover, de forma própria, os seus quadros e postos de trabalho relacionados à rede básica de saúde, conforme o seu Termo de Referência:

2. JUSTIFICATIVA

“Considerando-se as obrigações constitucionais, a insuficiência de equipamentos e recursos humanos disponíveis, a necessidade de suplementar a capacidade instalada do Sistema Público de Saúde do Poder Público Municipal, faz-se necessária a contratação de prestadores de serviços de saúde privados, conforme a seguir se relata:

(...)

O valor da consulta médica e de atendimento em terapia complementar foi aprovado em Assembleia Geral nº 02/2019 de Prefeitos do dia 24/04/2019 e reforçado em Assembleia Geral Ordinária nº 004/2019, realizada em 22/08/2019. Por fim, a atribuição de atender ao usuário do Sistema com integralidade dos serviços, especialmente aqueles já contemplados nas responsabilidades básicas do SUS e listados na Tabela do Sistema de Gerenciamento de Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais do SUS (SIGTAP/SUS), impõe à Administração Municipal a obrigação de buscar, por meios complementares, garantir a oferta de tais atendimentos no âmbito municipal.”

4 - Na Justificativa da presente contratação, não se extrai a necessária impossibilidade de o Município, por meio próprio, promover a contratação. Além disso, em se tratando de contratação pela via da inexigibilidade, a absorção de todos os interessados que se apresentem a atender a demanda deve ser possível, o que também não parecer ser o caso.



5 – Assim, essa Assessoria Jurídica devolve os autos ao Setor consulente para que busque, junto ao Município requerente, os esclarecimentos necessários, a fim de que registre que o motivo do pedido se enquadra no motivo do Edital e que indique a possibilidade de absorção de eventuais outros interessados que se apresentem para a referida demanda, sob pena de desvirtuamento da inexigibilidade.

Pato Branco, 21 de setembro de 2022.

MARIA CECILIA
SANCHES SOARES
VANNUCCHI

Assinado de forma digital por
MARIA CECILIA SANCHES
SOARES VANNUCCHI
Dados: 2022.09.21 15:17:31
-03'00'

Maria Cecília Soares Vannucchi
OAB/PR 35.313

JUSTIFICATIVA

ASSUNTO: DESPACHO 123/2022.

Tendo em vista apontamentos do Setor Jurídico deste CONIMS ao Processo nº 222/2022, Inexigibilidade nº 156/2022, o Setor de Licitação e Contratos expõe as razões quanto às observações levantadas no Parecer.

Devido ao direito de afastamento imediato da atual função da profissional de nutrição, uma vez que o Município não conta com tempo hábil para abertura de um novo processo de concurso público, bem como o alto custo para a sua realização.

Considerando a alta demanda de pacientes que procuram o SUS no Município consorciado a este CONIMS.

Reitera-se que a contratação se faz necessária por caráter temporário para substituição da licença maternidade de outra profissional de nutrição, inviabilizando a contratação por processo seletivo ou concurso público, por esse motivo surge a necessidade da continuidade dos serviços ofertados pelo Município, para que não haja prejuízo a população pela interrupção nos tratamentos em andamento.

Assim, diante dos argumentos elencados justifica-se as considerações do setor jurídico no processo de Inexigibilidade supracitado, com amparo na lei de licitações.

Pato Branco/PR, 26 de setembro de 2022.

MARCOS JOSE BRANDOLI DE LIMA
COORDENADOR DO SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Assinantes✓ **MARCOS JOSÉ BRANDOLI DE LIMA**

Assinou em 26/09/2022 às 09:32:06 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, MARCOS JOSÉ BRANDOLI DE LIMA, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

R4M

N2D

6W0

875

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
O(a) presidente Paulo Horn, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo emanado pela Comissão de Licitação, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) Nr. Processo: 210/2022
b) Nr. Licitação: 145/2022 - IL
c) Modalidade: Inexigibilidade de Licitação
d) Data de Homologação: 26/09/2022
e) Objeto da Licitação: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA CIDADE DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE PARA ATENDER PACIENTES E SEUS ACOMPANHANTES DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - COMIMS, em conformidade com as condições estabelecidas no Edital e Termo de Referência.

f) Fornecedores Vencedores:
CASA DE APOIO PARANA LTDA
Total fornecedor: R\$ 667.962,00
Total geral: R\$ 667.962,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Datação
Atendimento aos Municípios Consorciados	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.0

PAULO HORN
Presidente

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 145/2022
Fundamentado no art. 25 da Lei de Licitações nº 8666/93, RATIFICO a Inexigibilidade Nº 145/2022, para a CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA CIDADE DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE PARA ATENDER PACIENTES E SEUS ACOMPANHANTES DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - COMIMS, em conformidade com as condições estabelecidas no Edital e Termo de Referência.

Valor Global: 667.962,00
Fonte: 076
Data: 28/09/2022
Dotação: 02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00
Atendimento aos Municípios Consorciados

PAULO HORN
Presidente

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
O(a) presidente Paulo Horn, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo emanado pela Comissão de Licitação, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) Nr. Processo: 221/2022
b) Nr. Licitação: 156/2022 - IL
c) Modalidade: Inexigibilidade de Licitação
d) Data de Homologação: 26/09/2022
e) Objeto da Licitação: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SAÚDE PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA ESTADUAL DE QUALIFICAÇÃO DOS CONSORCIOS INTERMUNICIPAIS DE SAÚDE - QUALICIS, QUE GERENCIAM AMBULATORIOS MÉDICOS DE ESPECIALIDADES - AME, destinado ao atendimento aos usuários oriundos dos municípios consorciados ao COMIMS.

f) Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores:

Un.	Quantidade	VL Unitário	Total dos Itens
UR1	4.800,000	56,0000	R\$ 450.800,00
Hrs	80,000	288,0000	R\$ 23.040,00
Total fornecedor:			R\$ 473.840,00
Total geral:			R\$ 473.840,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Datação
Atendimento aos Municípios Consorciados	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.0
Atendimento aos Municípios Consorciados	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.0

PAULO HORN
Presidente

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 156/2022
Fundamentado no art. 25 da Lei de Licitações nº 8666/93, RATIFICO a Inexigibilidade Nº 156/2022, para a CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SAÚDE PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA ESTADUAL DE QUALIFICAÇÃO DOS CONSORCIOS INTERMUNICIPAIS DE SAÚDE - QUALICIS, QUE GERENCIAM AMBULATORIOS MÉDICOS DE ESPECIALIDADES - AME, destinado ao atendimento aos usuários oriundos dos municípios consorciados ao COMIMS.

Valor Global: 473.840,00
Fonte: 330
Data: 26/09/2022
Dotação: 02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00
Atendimento aos Municípios Consorciados

PAULO HORN
Presidente

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
O(a) presidente Paulo Horn, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo emanado pela Comissão de Licitação, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) Nr. Processo: 222/2022
b) Nr. Licitação: 158/2022 - IL
c) Modalidade: Inexigibilidade de Licitação
d) Data de Homologação: 26/09/2022
e) Objeto da Licitação: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - NA ÁREA DE NUTRIÇÃO, destinado ao atendimento aos usuários oriundos do Município de Bom Sucesso do Sul/PR, consorciado ao COMIMS.

f) Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores:

Un.	Quantidade	VL Unitário	Total dos Itens
Serv.	1.728,0000	20,0000	R\$ 34.560,00
Total fornecedor:			R\$ 34.560,00
Total geral:			R\$ 34.560,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Datação
Atendimento aos Municípios Consorciados	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.0

PAULO HORN
Presidente

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO - AMPLIAÇÃO
O Sr. VALDAIR MITRUT toma público que recebeu junto ao I.A.T. o pedido de a de instalação para Ampliação da suinocultura, validade 26/09/2023, instalada no LR 31-B - GL 99-FB - Matrícula 4.728 - Linha São Pedro do Bandeira - Município de Salto do Lontra - Estado do Paraná.

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO - AMPLIAÇÃO
O Sr. VALDAIR MITRUT torna público que requereu junto ao I.A.T. o pedido de Licença de Instalação para Ampliação da suinocultura, instalada na LR 31-B - GL 99-FB - Matrícula 4.728 - Linha Linha São Pedro do Bandeira - Município de Salto do Lontra - Estado do Paraná.

SÚMULA DE RECEBIMENTO DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO DE AMPLIAÇÃO
Os Srs.: Ademir e Rudinei Razer tornam público que receberam junto ao I.A.T. o pedido da Licença de Instalação de Ampliação da suinocultura, validade 23/09/2024, instalada no LR 153 - GL 52 - Matrícula 17.060 - Linha Menegatti - Município de Enéas Marques - Estado do Paraná.

SÚMULA DE REQUERIMENTO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO DE AMPLIAÇÃO
Os Srs.: Ademir e Rudinei Razer tornam público que requereram junto ao I.A.T. o pedido da Licença de Operação de Ampliação da suinocultura, instalada no LR 153 - GL 52 - FB - Matrícula 17.060 - Linha Menegatti - Município de Enéas Marques - Estado do Paraná.

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL - PR.
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 72/2022
Registro de Preços nº 60/2022
- UASG: 989979

O Município de Bom Sucesso do Sul - Pr, comunica que realizará o Pregão Eletrônico nº 72/2022, do tipo MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR LOTE, objetivando o Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de peças e serviços de mão de obra para manutenção preventiva, corretiva ou recuperativa das máquinas pesadas da frota municipal conforme quantidades, especificações e condições descritas no Termo de Referência constante do Anexo I do Edital. A sessão do pregão eletrônico será realizada através do site www.gov.br/compras/pt-br, no dia 18/10/2022, às 09h00min, o edital encontra-se disponível no endereço eletrônico: www.bomsucessodosul.pr.gov.br podendo ser solicitado pelos e-mails pregoeiro_bss@hotmail.com e/ou licitacoes@bssul.pr.gov.br. Mais informações: tel: (46) 3234-1135.

Bom Sucesso do Sul, 26 de setembro de 2022.

Josiane Folle
Pregoeira

ESTE JOGO VIRAR DENGUE! APENAS VOCÊ PODE



NÃO COLOQUE SUA FAMÍLIA EM RISCO. ELIMINE O MOSQUITO DA SUA CASA.

DIÁRIO DO SUDOESTE
www.diariodosudoeste.com.br

DIÁRIO DO SUDOESTE

Para anunciar, ligue: 46.3220-2066

HOMOLOGAÇÃO

Pelo presente, homologo a decisão da Comissão Permanente de Licitação, proferida na Tomada de Preços nº 014/2022 - PMM, determinando que seja adjudicado seu objeto a empresa proponente vencedora: ENGEMA ENGENHARIA MANGUEIRINHA LTDA - ME, foi vencedora do objeto: Seleção de proposta visando a Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para a execução sob regime de empreitada global (material e mão de obra) de ampliação da Associação de Saúde de Mangueirinha-PR, construção da nova sede da base descentralizada do SAMU- 192- Mangueirinha e a construção de 10 leitos, readequação da porta de entrada da sala de urgência e emergência, para atender demanda da Secretaria de Saúde desta Municipalidade, com o valor global de R\$ 2.434.293,12 (dois milhões, quatrocentos e trinta e quatro mil, duzentos e noventa e três reais e doze centavos).

Mangueirinha, 26 de Setembro de 2022.

ELÍDIO ZIMERMAN DE MORAES
Prefeito Municipal

HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal, Elídio Zimerman de Moraes, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº 10.520/2002, a vista do Termo de Adjudicação exarado pelo Pregoeiro, resolve HOMOLOGAR o Pregão Presencial nº 078/2022 - PMM, que tem por objeto: Seleção de propostas visando REGISTRAR EM ATA DE REGISTRO DE PREÇOS COMPROMISSO FORMAL DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS aquisições de tubos e meio tubos em concreto, para atender a demanda da Secretaria de Viação e demais secretarias desta Municipalidade, as empresas proponentes vencedoras: R DE OLIVEIRA ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA, foi vencedora dos itens 01 e 02, com o valor global de R\$ 199.000,00 (cento e noventa e oito mil reais), A. P. THALHEIMER, foi vencedora dos itens 03, 04, 05, 06, 07, 08 e 11 com o valor global de R\$ 852.460,00 (oitocentos e cinquenta e dois mil, quatrocentos e sessenta e oito), MILLENIUM CONCRETIMX LTDA, foi vencedora dos itens 09 e 10 com o valor global de R\$ 286.300,00 (duzentos e oitenta e seis mil e trezentos reais),

Mangueirinha, 26 de Setembro de 2022

ELÍDIO ZIMERMAN DE MORAES
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 082/2022 - PMM
OBJETO: Seleção de propostas visando REGISTRAR EM ATA DE REGISTRO DE PREÇOS COMPROMISSO FORMAL DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS contratação de serviços de locação de horas máquina para um trator de esteira e um rolo compactador, para atender a demanda de serviços da Secretaria de Viação e Infraestrutura Rural desta municipalidade.
PREÇO MÁXIMO E ESPECIFICAÇÕES: Conforme edital.
DATA DE ABERTURA: 11 de outubro 2022 às 14h00min, na sede administrativa da Prefeitura Municipal, Departamento de Licitação, situada a Praça Francisco Assis Reis, 1060.
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O presente edital está à disposição no Departamento de Licitação e no site oficial do município www.mangueirinha.pr.gov.br. Demais informações, pelos telefones: (46) 3243-8004, e mail: licitacao@manqueirinha.pr.gov.br.

Mangueirinha 26 de Setembro de 2022.

Publique-se
Dorli Netto
Pregoeiro

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 015/2022 - PMM
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA - PR.
CONTRATADA: KALU FABRICAÇÃO DE ESCULTURAS E ARQUITETURA LTDA, CNPJ nº 09.013.339/0001-05.

OBJETO: Seleção de propostas visando a contratação de empresa especializada para a confecção e instalação de escultura no Parque Industrial Ângelo Netto. Solicitado através da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio desta Municipalidade.
VALOR: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).
DATA: 26 de Setembro de 2022.

Mangueirinha, 26 de Setembro de 2022.

PUBLIQUE-SE
Sector de Licitações

Município de Itaipava D'Oeste
A íntegra se encontra no site: <https://www.dianomunicipal.com.br/amp/pesquisar>
DECRETO Nº 145/2022
DATA: 26.09.2022
SÚMULA: Conceder Gratificação a Servidor Público Municipal abaixo relacionado.

DECRETO Nº 146/2022
DATA: 26.09.2022
SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

Município de Itaipava D'Oeste
A íntegra se encontra no site: <https://www.dianomunicipal.com.br/amp/pesquisar>
DECRETO Nº 141/2022
DATA: 26.09.2022
SÚMULA: Cancelamento de Débito Tributário prescrito e dá outras providências.

DECRETO Nº 142/2022
DATA: 26.09.2022
SÚMULA: Cancelamento de Débito Tributário prescrito e dá outras providências.

DECRETO Nº 143/2022
DATA: 26.09.2022
SÚMULA: Cancelamento de Débito Tributário prescrito e dá outras providências.

DECRETO Nº 144/2022
DATA: 26.09.2022
SÚMULA: Cancelamento de Débito Tributário prescrito e dá outras providências.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 152/2022
OBJETO: Implantação de registro de preços para firma e eventual aquisição de vários tipos lubrificantes, agente líquido (ARL 32), fluido de freio e líquido de arrefecimento para manuseio dos veículos, óleo hidráulico, graxa e pesada, motocicletas, máquinas agrícolas e equipamentos rodoviários, atendendo às necessidades de todas as Secretarias e Departamentos da Administração Municipal, conforme condições e demais especificações estabelecidas no Edital e seus anexos.
PREÇO MÁXIMO GLOBAL: R\$ 571.892,90
DATA DE ABERTURA: 13 de outubro de 2022, às 09h00min, no endereço eletrônico: <https://www.dianomunicipal.com.br/amp/pesquisar>.
O Edital pode ser obtido no site <https://www.dianomunicipal.com.br/amp/pesquisar> e <https://www.dianomunicipal.com.br/amp/pesquisar>. Demais informações pelo e-mail: licita2@patobranco.pr.gov.br, Pregoeira - Nauderi Provent.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL - PR.
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 65/2022 - Registro de Preços nº 54/2022 - Processo Licitatório 103/2022

De acordo com o resultado por parecer jurídico, também de acordo com o parecer jurídico, e em concordância com a Ata de Sessão eletrônica de abertura do processo licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico nº 65/2022, cujo objeto é a Realização de licitação para aquisição de materiais de construção e transporte de concreto visando FCK 25MPA, taxa de bombeamento esteira, de concreto usinado fck 25 MPa Adm. de 14 m, fechamento e transporte de concreto betuminoso usinado a quente CBU e emulso asfáltico BR-16, para serem utilizados de acordo com a necessidade da administração, conforme quantidades, especificações e condições descritas no Termo de Referência constante do Anexo 1 do Edital, HABILITADO POR MEIO DE MEIOS FUNDAMENTOS DETERMINADO QUE SEJA ADJUDICADO o seu objeto a favor do proponente F. ZANICARO TERRAPLENAGEM LTDA - EPP, com o CNPJ 05.461.328/0001-29, conforme cota e valores abaixo descritos:

Lote 01					
Item	Descrição dos Itens	Unid.	Qtd.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Fechamento e transporte de Concreto Usinado, FCK 25MPa, a ser entregue no Perímetro Urbano da Cidade de Bom Sucesso do Sul - PR.	m³	100	632,88	63.288,00
2	Taxa de Bombeamento Estacionário de Concreto Usinado FCK 25MPA - Adm. de 14m - Usinado no local da Obra, no Perímetro Urbano de Bom Sucesso do Sul - PR.	m³	100	41,25	4.125,00
Valor total do lote 01 R\$ 67.413,00					
Lote 02					
Item	Descrição dos Itens	Unid.	Qtd.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Fechamento, transporte e aplicação de Concreto Betuminoso Usinado a quente - CBU, taxa "C" - DGR - PR, a ser executado no perímetro Urbano de Bom Sucesso do Sul - PR.	ton	1.000	611,77	611.770,00
2	Emulso asfáltico de Aplicação de Emulso Asfáltico, de tipo BR-16, a ser executado no Município de Bom Sucesso do Sul - PR.	kg	5.000	5,26	26.300,00
Valor total do lote 02 R\$ 638.070,00					
Valor Total Homologado para o Fornecedor (parâmetros a Círculo MS e Quilômetros e Oitenta e Três Reais): R\$ 705.483,00					

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA LICITAÇÃO: R\$ 705.483,00 (Setecentos e Cinquenta e Três mil e Oitenta e Três Reais)
Bom Sucesso do Sul, 26 de Setembro de 2022.
NILSON ANTONIO FERREIRAS
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS
EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 40/2022 PARTES: MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS e Topoplan Serviços Agrícolas Ltda, com inscrição no CNPJ nº 04.634.083/0001-00, determinando simplesmente a contratação. OBJETO: A prestação de serviços em por objeto a contratação de empresa especializada para realização de serviços topográficos, conforme descrição abaixo.

Item	Descrição	Unid.	Qtd.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
1	1200 Hrs - Horas de equipe técnica para realização de serviços topográficos, incluindo: - Demarcação de lotes e Locação de obras civis; - Levantamento planimétrico de terrenos; - Nivelamento geométrico; - Locação de linhas estabelecidas de no 20 m de raio; - Desburotamento e remanejamento de áreas; - Realização das áreas de preservação permanente (APP); - Realização de área de preservação ambiental; - Assessoria no desenvolvimento de projetos de saneamento básico e tratamento de resíduos; - Projeto de desapropriação de áreas para implantação de parque ambiental; - Projeto de readequação de estradas; - Levantamento de eito com seções transversais, com cálculo de volume; - Locação e demarcação de lotes; - Demarcação de projetos e medição de áreas; - Realização de projeto técnico dos itens acima citados (parte documental)	Hrs	1400	14,00	19.600,00

DO VALOR: O valor cota e ajustado para a realização dos serviços topográficos será de R\$ 16.500,00 (Dezesseis mil e oitocentas reais). DO PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de execução será de 12 (doze) meses. DO PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a realização dos serviços. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 11.00 - Departamento de Viagem e Serviços Urbanos - 11.02 - Divisão de Serviços Urbanos - 15.452.0017.2.034 - Manutenção dos Serviços Urbanos - 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Fonte (10)000 - Despesa 755 - DISPENSA LICITAÇÃO. Com base na Lei 8.888/95, em seu artigo 24, inciso IV, §1º, inciso II, a) o valor do contrato não justifica a realização de um processo licitatório comum, b) a contratação se faz necessária tendo em vista que as medições, levantamentos, demarcações, alinhamentos e locação de pontos são imprescindíveis para a realização de obras e prestação de serviços por esta administração pública, c) a Nota Técnica nº 1/2018 - CGF/TC-PR orienta que os valores fixados pelo Decreto Federal nº 9.412/2018, que altera os limites para contratações mediante dispensa de licitação, se aplicam também à Administração Pública Municipal, d) o preço proposto se justifica, pois é aquele que se mostra o mais vantajoso para a administração segundo os orçamentos relativos à empresa do ramo, o que também condiz com o caso, a escolha da executante Maniopolis, 26 de Setembro de 2022. Leoni Espedito Sangeletti - Presidente. Buena Almeida Zanetti - Membro. Francisco Valdomero Bueno - Membro. Mano Eduardo Lopes Paulick - Prefeito Municipal.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
AVISO DE LICITAÇÃO Nº 153/2022
OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços de locação, manutenção, montagem, desmontagem e operação de sistemas de sonorização e iluminação, palco e andam, destinados a programação do Natal de Pato Branco 2022, para atender às necessidades da Secretaria de Educação e Cultura, conforme condições e demais especificações estabelecidas no Edital e seus anexos.
PREÇO MÁXIMO GLOBAL: R\$ 316.400,00.
DATA DE ABERTURA: 11 de outubro de 2022, às 09h00min, no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/compras>.
O Edital pode ser obtido no site <https://www.dianomunicipal.com.br/amp/pesquisar>. Demais informações pelo e-mail: licita2@patobranco.pr.gov.br, Pregoeira - Nauderi Provent.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DECRETO Nº 146, DE 26 DE SETEMBRO DE 2022.
O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, § 1º, da Constituição do Estado do Paraná e com base na Lei Municipal nº 5.701, de 20 de dezembro de 2021, resolve:

Item	Descrição	Valor (R\$)
01	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
02	ADMINISTRAÇÃO DA SAÚDE	
03	Atendimento à Saúde	
04	Atendimento à Saúde	
05	Atendimento à Saúde	
06	Atendimento à Saúde	
07	Atendimento à Saúde	
08	Atendimento à Saúde	
09	Atendimento à Saúde	
10	Atendimento à Saúde	
11	Atendimento à Saúde	
12	Atendimento à Saúde	
13	Atendimento à Saúde	
14	Atendimento à Saúde	
15	Atendimento à Saúde	
16	Atendimento à Saúde	
17	Atendimento à Saúde	
18	Atendimento à Saúde	
19	Atendimento à Saúde	
20	Atendimento à Saúde	
21	Atendimento à Saúde	
22	Atendimento à Saúde	
23	Atendimento à Saúde	
24	Atendimento à Saúde	
25	Atendimento à Saúde	
26	Atendimento à Saúde	
27	Atendimento à Saúde	
28	Atendimento à Saúde	
29	Atendimento à Saúde	
30	Atendimento à Saúde	
31	Atendimento à Saúde	
32	Atendimento à Saúde	
33	Atendimento à Saúde	
34	Atendimento à Saúde	
35	Atendimento à Saúde	
36	Atendimento à Saúde	
37	Atendimento à Saúde	
38	Atendimento à Saúde	
39	Atendimento à Saúde	
40	Atendimento à Saúde	
41	Atendimento à Saúde	
42	Atendimento à Saúde	
43	Atendimento à Saúde	
44	Atendimento à Saúde	
45	Atendimento à Saúde	
46	Atendimento à Saúde	
47	Atendimento à Saúde	
48	Atendimento à Saúde	
49	Atendimento à Saúde	
50	Atendimento à Saúde	
51	Atendimento à Saúde	
52	Atendimento à Saúde	
53	Atendimento à Saúde	
54	Atendimento à Saúde	
55	Atendimento à Saúde	
56	Atendimento à Saúde	
57	Atendimento à Saúde	
58	Atendimento à Saúde	
59	Atendimento à Saúde	
60	Atendimento à Saúde	
61	Atendimento à Saúde	
62	Atendimento à Saúde	
63	Atendimento à Saúde	
64	Atendimento à Saúde	
65	Atendimento à Saúde	
66	Atendimento à Saúde	
67	Atendimento à Saúde	
68	Atendimento à Saúde	
69	Atendimento à Saúde	
70	Atendimento à Saúde	
71	Atendimento à Saúde	
72	Atendimento à Saúde	
73	Atendimento à Saúde	
74	Atendimento à Saúde	
75	Atendimento à Saúde	
76	Atendimento à Saúde	
77	Atendimento à Saúde	
78	Atendimento à Saúde	
79	Atendimento à Saúde	
80	Atendimento à Saúde	
81	Atendimento à Saúde	
82	Atendimento à Saúde	
83	Atendimento à Saúde	
84	Atendimento à Saúde	
85	Atendimento à Saúde	
86	Atendimento à Saúde	
87	Atendimento à Saúde	
88	Atendimento à Saúde	
89	Atendimento à Saúde	
90	Atendimento à Saúde	
91	Atendimento à Saúde	
92	Atendimento à Saúde	
93	Atendimento à Saúde	
94	Atendimento à Saúde	
95	Atendimento à Saúde	
96	Atendimento à Saúde	
97	Atendimento à Saúde	
98	Atendimento à Saúde	
99	Atendimento à Saúde	
100	Atendimento à Saúde	

Art. 1º - Fica aberta ao crédito suplementar o orçamento vigente, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme a seguir especificado:
Art. 2º - Fica aberta ao crédito suplementar o orçamento vigente, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme a seguir especificado:
Art. 3º - Fica aberta ao crédito suplementar o orçamento vigente, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme a seguir especificado:
Art. 4º - Fica aberta ao crédito suplementar o orçamento vigente, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme a seguir especificado:
Art. 5º - Fica aberta ao crédito suplementar o orçamento vigente, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme a seguir especificado:
Art. 6º - Fica aberta ao crédito suplementar o orçamento vigente, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme a seguir especificado:
Art. 7º - Fica aberta ao crédito suplementar o orçamento vigente, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme a seguir especificado:
Art. 8º - Fica aberta ao crédito suplementar o orçamento vigente, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme a seguir especificado:
Art. 9º - Fica aberta ao crédito suplementar o orçamento vigente, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme a seguir especificado:
Art. 10º - Fica aberta ao crédito suplementar o orçamento vigente, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme a seguir especificado:
Art. 11º - Fica aberta ao crédito suplementar o orçamento vigente, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme a seguir especificado:
Art. 12º - Fica aberta ao crédito suplementar o orçamento vigente, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme a seguir especificado:
Art. 13º - Fica aberta ao crédito suplementar o orçamento vigente, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme a seguir especificado:
Art. 14º - Fica aberta ao crédito suplementar o orçamento vigente, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme a seguir especificado:
Art. 15º - Fica aberta ao crédito suplementar o orçamento vigente, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme a seguir especificado:
Art. 16º - Fica aberta ao crédito suplementar o orçamento vigente, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme a seguir especificado:
Art. 17º - Fica aberta ao crédito suplementar o orçamento vigente, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme a seguir especificado:
Art. 18º - Fica aberta ao crédito suplementar o orçamento vigente, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme a seguir especificado:
Art. 19º - Fica aberta ao crédito suplementar o orçamento vigente, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme a seguir especificado:
Art. 20º - Fica aberta ao crédito suplementar o orçamento vigente, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme a seguir especificado:
Art. 21º - Fica aberta ao crédito suplementar o orçamento vigente, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme a seguir especificado:
Art. 22º - Fica aberta ao crédito suplementar o orçamento vigente, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme a seguir especificado:
Art. 23º - Fica aberta ao crédito suplementar o orçamento vigente, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme a seguir especificado:
Art. 24º - Fica aberta ao crédito suplementar o orçamento vigente, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme a seguir especificado:
Art. 25º - Fica aberta ao crédito suplementar o orçamento vigente, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme a seguir especificado:
Art. 26º - Fica aberta ao crédito suplementar o orçamento vigente, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme a seguir especificado:
Art. 27º - Fica aberta ao crédito suplementar o orçamento vigente, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme a seguir especificado:
Art. 28º - Fica aberta ao crédito suplementar o orçamento vigente, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme a seguir especificado:
Art. 29º - Fica aberta ao crédito suplementar o orçamento vigente, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme a seguir especificado:
Art. 30º - Fica aberta ao crédito suplementar o orçamento vigente, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme a seguir especificado:
Art. 31º - Fica aberta ao crédito suplementar o orçamento vigente, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme a seguir especificado:
Art. 32º - Fica aberta ao crédito suplementar o orçamento vigente, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme a seguir especificado:
Art. 33º - Fica aberta ao crédito suplementar o orçamento vigente, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme a seguir especificado:
Art. 34º - Fica aberta ao crédito suplementar o orçamento vigente, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme a seguir especificado:
Art. 35º - Fica aberta ao crédito suplementar o orçamento vigente, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme a seguir especificado:
Art. 36º - Fica aberta ao crédito suplementar o orçamento vigente, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme a seguir especificado:
Art. 37º - Fica aberta ao crédito suplementar o orçamento vigente, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme a seguir especificado:
Art. 38º - Fica aberta ao crédito suplementar o orçamento vigente, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme a seguir especificado:
Art. 39º - Fica aberta ao crédito suplementar o orçamento vigente, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme a seguir especificado:
Art. 40º - Fica aberta ao crédito suplementar o orçamento vigente, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme a seguir especificado:
Art. 41º - Fica aberta ao crédito suplementar o orçamento vigente, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme a seguir especificado:
Art. 42º - Fica aberta ao crédito suplementar o orçamento vigente, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme a seguir especificado:
Art. 43º - Fica aberta ao crédito suplementar o orçamento vigente, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme a seguir especificado:
Art. 44º - Fica aberta ao crédito suplementar o orçamento vigente, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme a seguir especificado:
Art. 45º - Fica aberta ao crédito suplementar o orçamento vigente, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme a seguir especificado:
Art. 46º - Fica aberta ao crédito suplementar o orçamento vigente, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme a seguir especificado:
Art. 47º - Fica aberta ao crédito suplementar o orçamento vigente, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme a seguir especificado:
Art. 48º - Fica aberta ao crédito suplementar o orçamento vigente, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme a seguir especificado:
Art. 49º - Fica aberta ao crédito suplementar o orçamento vigente, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme a seguir especificado:
Art. 50º - Fica aberta ao crédito suplementar o orçamento vigente, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme a seguir especificado:
Art. 51º - Fica aberta ao crédito suplementar o orçamento vigente, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme a seguir especificado:
Art. 52º - Fica aberta ao crédito suplementar o orçamento vigente, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme a seguir especificado:
Art. 53º - Fica aberta ao crédito suplementar o orçamento vigente, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme a seguir especificado:
Art. 54º - Fica aberta ao crédito suplementar o orçamento vigente, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme a seguir especificado:
Art. 55º - Fica aberta ao crédito suplementar o orçamento vigente, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme a seguir especificado:
Art. 56º - Fica aberta ao crédito suplementar o orçamento vigente, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme a seguir especificado:
Art. 57º - Fica aberta ao crédito suplementar o orçamento vigente, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme a seguir especificado:
Art. 58º - Fica aberta ao crédito suplementar o orçamento vigente, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme a seguir especificado:
Art. 59º - Fica aberta ao crédito suplementar o orçamento vigente, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme a seguir especificado:
Art. 60º - Fica aberta ao crédito suplementar o orçamento vigente, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme a seguir especificado:
Art. 61º - Fica aberta ao crédito suplementar o orçamento vigente, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme a seguir especificado:
Art. 62º - Fica aberta ao crédito suplementar o orçamento vigente, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme a seguir especificado:
Art. 63º - Fica aberta ao crédito suplementar o orçamento vigente, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme a seguir especificado:
Art. 64º - Fica aberta ao crédito suplementar o orçamento vigente, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme a seguir especificado:
Art. 65º - Fica aberta ao crédito suplementar o orçamento vigente, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme a seguir especificado:
Art. 66º - Fica aberta ao crédito suplementar o orçamento vigente, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme a seguir especificado:
Art. 67º - Fica aberta ao crédito suplementar o orçamento vigente, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme a seguir especificado:
Art. 68º - Fica aberta ao crédito suplementar o orçamento vigente, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme a seguir especificado:
Art. 69º - Fica aberta ao crédito suplementar o orçamento vigente, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme a seguir especificado:
Art. 70º - Fica aberta ao crédito suplementar o orçamento vigente, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme a seguir especificado:
Art. 71º - Fica aberta ao crédito suplementar o orçamento vigente, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme a seguir especificado:
Art. 72º - Fica aberta ao crédito suplementar o orçamento vigente, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme a seguir especificado:
Art. 73º - Fica aberta ao crédito suplementar o orçamento vigente, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme a seguir especificado:
Art. 74º - Fica aberta ao crédito suplementar o orçamento vigente, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme a seguir especificado:
Art. 75º - Fica aberta ao crédito suplementar o orçamento vigente, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme a seguir especificado:
Art. 76º - Fica aberta ao crédito suplementar o orçamento vigente, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme a seguir especificado:
Art. 77º - Fica aberta ao crédito suplementar o orçamento vigente, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme a seguir especificado:
Art. 78º - Fica aberta ao crédito suplementar o orçamento vigente, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme a seguir especificado:
Art. 79º - Fica aberta ao crédito suplementar o orçamento vigente, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme a seguir especificado:
Art. 80º - Fica aberta ao crédito suplementar o orçamento vigente, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme a seguir especificado:
Art. 81º - Fica aberta ao crédito suplementar o orçamento vigente, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme a seguir especificado:
Art. 82º - Fica aberta ao crédito suplementar o orçamento vigente, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme a seguir especificado:
Art. 83º - Fica aberta ao crédito suplementar o orçamento vigente, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme a seguir especificado:
Art. 84º - Fica aberta ao crédito suplementar o orçamento vigente, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme a seguir especificado:
Art. 85º - Fica aberta ao crédito suplementar o orçamento vigente, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme a seguir especificado:
Art. 86º - Fica aberta ao crédito suplementar o orçamento vigente, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme a seguir especificado:
Art. 87º - Fica aberta ao crédito suplementar o orçamento vigente, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme a seguir especificado:
Art. 88º - Fica aberta ao crédito suplementar o orçamento vigente, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme a seguir especificado:
Art.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

000069

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO - PROCESSO 222/2022

O(a) presidente Paulo Horn, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a)	Nr. Processo:	222/2022
b)	Nr. Licitação:	156/2022 – IL
c)	Modalidade:	Inexigibilidade de licitação
d)	Data de Homologação:	26/09/2022
e)	Objeto de Licitação:	CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - NA ÁREA DE NUTRIÇÃO, destinado ao atendimento aos usuários oriundo do Município de Bom Sucesso do Sul/PR, consorciado ao CONIMS

f) Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores:				
	Un	Quantidade	Vi. Unitário	Total dos Itens
LUCIELE REIBIM ME				
ATENÇÃO BÁSICA - ÁREA DE ATENDIMENTO - NUTRIÇÃO	Serv.	1.728,000	20,0000	R\$ 34.560,00
Total fornecedor:			R\$ 34.560,00	
Total geral:			R\$ 34.560,00	

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação
Atendimento aos Municípios Consorciados	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.0

PAULO HORN
Presidente

Publicado por:
Ivete Maria Lorenzi
Código Identificador:B51170B2

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 27/09/2022. Edição 2613
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

0000708

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº
156/2022

Fundamentado no art. 25 da Lei de Licitações nº 8666/93, RATIFICO a Inexigibilidade Nº 156/2022, para a CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - NA ÁREA DE NUTRIÇÃO, destinado ao atendimento aos usuários oriundo do Município de Bom Sucesso do Sul/PR, consorciado ao CONIMS

Valor Global: 34.560,00

Dotação: 02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00 Fonte: 076

Data: 26/09/2022

PAULO HORN

Presidente

Publicado por:

Ivete Maria Lorenzi

Código Identificador:0903C4B7

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 27/09/2022. Edição 2613

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



Licitações (Íntegras Processuais)

Onde Estou : Início > Licitações (Íntegras Processuais)

ANO: 2022 2021 2020 2019 2018 2017 2016 2015 2014 2013

MÊS: Jan Fev Mar Abr Mai Jun Jul Ago Set

Modalidade: Inexigibilidades

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 156/2022

26/09/2022

CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - NA ÁREA DE NUTRIÇÃO, destinado ao atendimento aos usuários oriundo do Município de Bom Sucesso do Sul/PR, consorciado ao CONIMS.

📄 Anexo 1 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

📄 Anexo 2 - TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 155/2022

26/09/2022

CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SAÚDE PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA ESTADUAL DE QUALIFICAÇÃO DOS CONSÓRCIOS INTERMUNICIPAIS DE SAÚDE - Qualicis, QUE GERENCIAM AMBULATÓRIOS MÉDICOS DE ESPECIALIDADES - AME, destinado ao atendimento aos usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS.

📄 Anexo 1 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

📄 Anexo 2 - TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 145/2022

26/09/2022

CRENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA CIDADE DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE PARA ATENDER PACIENTES E SEUS ACOMPANHANTES DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS, em conformidade com as condições estabelecidas no edital e Termo de Referência.

**ESTADO DO PARANÁ**

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 00.136.858/0001-88

Telefone: (46) 3313-3550

Endereço: RUA AFONSO PENA, 1902 - ANCHIETA

CEP: 85501-530 - Pato Branco

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nr.: 156/2022 000072

Processo Adm.: 222/2022

Data do Processo: 16/09/2022

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) presidente Paulo Horn, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) Nr. Processo: 222/2022
b) Nr. Licitação: 156/2022 - IL
c) Modalidade: Inexigibilidade de licitação
d) Data de Homologação: 26/09/2022
e) Objeto da Licitação: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - NA ÁREA DE NUTRIÇÃO, destinado ao atendimento aos usuários oriundo do Município de Bom Sucesso do Sul/PR, consorciado ao CONIMS

f) Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores:

	Un.	Quantidade	VI. Unitário	Total dos Itens
LUCIELE GREIBIM ME				
1 - ATENÇÃO BÁSICA - ÁREA DE ATENDIMENTO - NUTRIÇÃO	Serv.	1.728,000	20,0000	R\$ 34.560,00
			Total fornecedor:	R\$ 34.560,00
			Total geral:	R\$ 34.560,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação
Atendimento aos Municípios Consorciados	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.0

Pato Branco/PR, 26 de Setembro de 2022

.....
PAULO HORN

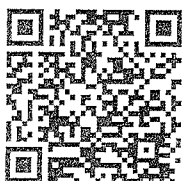
Presidente

Assinantes

✓ PAULO HORN

Assinou em 26/09/2022 às 11:04:34 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, PAULO HORN, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, na que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud e insira o código abaixo:

VMY

5XQ

M83

09G

TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 156/2022

Fundamentado nos art. 25 da Lei de Licitações nº 8666/93, RATIFICO a Inexigibilidade Nº 156/2022, para a CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - NA ÁREA DE NUTRIÇÃO, destinado ao atendimento aos usuários oriundo do Município de Bom Sucesso do Sul/PR, consorciado ao CONIMS

Valor Global: 34.560,00

Dotação: 02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00 Fonte: 076

Data: 26/09/2022

PAULO HORN

Presidente

Assinantes

✓ PAULO HORN

Assinou em 26/09/2022 às 11:04:34 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, PAULO HORN, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse

o site verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud e insira o código abaixo:

W6M

8V9

0X7

MPZ



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 273/2022

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público, estabelecida à Rua Afonso Pena, n.º 1902, Bairro Anchieta, CNPJ Sob n.º 00.136.858/0001-88, cidade de Pato Branco/PR, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Paulo Horn.

CONTRATADA: LUCIELE GREIBIM, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 13.446.634/0001-14, com sede na Rua Itacolomi, 946 - 3º andar, Sala 301 e 302, Bairro Centro - Pato Branco/PR - CEP 85.501-240, neste ato representada por Luciele Greibim, portadora do RG n.º 8.045.631-0 SESP/PR e CPF n.º 039.105.219-59.

ANUENTE: MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL/PR, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ n.º 80.874.100/0001-86, estabelecida na Rua Candido Melo, 290 - Centro, Bom Sucesso do Sul/PR, neste ato representado por seu Prefeito Sr. Nilson Antônio Feversani.

Pelo presente instrumento, oriundo do Processo nº 222/2022, Inexigibilidade de Licitação n.º 156/2022, devidamente justificada pelo Edital de Chamamento Público n.º 003/2019, para Credenciamento de Pessoa Jurídica da Área de Saúde e em conformidade com o disposto na Lei n.º 8.666/93, suas alterações, Lei n.º 8.080/90, Lei Estadual n.º 15.608/07, Portaria n.º 1.286/93 e Portaria n.º 1.034/10 do Ministério da Saúde e respectivas alterações, a CONTRATANTE e a CONTRATADA, neste ato representado por seus representantes legais ao final subscritos, tem entre si justo e avençado o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - NA ÁREA DE NUTRIÇÃO, destinado ao atendimento aos usuários oriundos do Município de Bom Sucesso do Sul/PR, consorciado ao CONIMS.

1.2. Os serviços inerentes ao objeto estão discriminados no anexo I, que passa a fazer parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO

2.1. A Contratada irá atender no Município de BOM SUCESSO DO SUL/PR.

2.2. A Contratada executará o serviço na unidade de saúde do Município, com 144 (cento e quarenta e quatro) atendimentos mensais, em 20 (vinte) períodos mensais.

2.3. A fiscalização dos serviços contratados poderá ser feita em qualquer tempo, sem necessidade de agendamento prévio, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

pele Município Anuente.

2.4. Para prestação dos serviços contratados a contratada disponibilizará a profissional para **Monique Thais Colpani**, inscrita no **CRN 8ª 9341/PR** execução dos serviços.

2.5. O tempo mínimo preconizado para cada consulta conforme determinação da Organização Mundial de Saúde (OMS). Porém, poderá o profissional atender em tempo menor desde que não afete a qualidade do atendimento. Se houver perda de qualidade e constatado atendimento em tempo inferior ao preconizado, a Contratante poderá invocar o contido no Item 10 (dez) e, conseqüentemente, o contido no Item 11 (onze) do edital.

2.6. A Contratada deverá na primeira sessão emitir relatório inicial, relatando, inclusive, o tempo provável para o tratamento, o qual deverá ser apresentado ao médico solicitante que encaminhou o paciente para atendimento especializado, sendo que este deverá ser encaminhado para Secretaria Municipal de Saúde do Município.

2.7. Ao término do tratamento a contratada deverá enviar ao médico solicitante que encaminhou o paciente, relatório, o qual constará sucintamente a evolução e conclusão do tratamento, devendo proceder da mesma forma caso o paciente tenha abandonado o tratamento, este deverá ser encaminhado para Secretaria Municipal de Saúde do Município.

2.8. O fornecimento de equipamentos, inclusive os EPI's, insumos e materiais ambulatoriais necessários à prestação dos serviços, dependerão do local de realização dos serviços.

2.9. Para efeito de faturamento e pagamento, a competência inicia-se no 1º dia do mês e vai até o último dia do mês relativo à competência.

2.10. Em caso de não atendimento por impedimento de urgência da Contratada, deverá comunicar-se com o ente Contratante para acordar o atendimento, garantindo a programação, sem qualquer prejuízo ou ônus à Contratante.

2.11. A prestação do serviço não constitui, em hipótese alguma, vínculo empregatício de qualquer espécie entre a Contratada e a Contratante, nem implica em responsabilidade civil ou criminal desta pelos fatos decorrentes dos atendimentos e serviços realizados pelo Contratado aos pacientes.

2.12. Toda necessidade de serviços complementares e/ou procedimentos e/ou cirurgias deverão ser solicitados em guias específicas do SUS (Sistema Único de Saúde).

2.13. Caso a Contratada identifique que o procedimento a ser realizado no paciente não seja contemplado pelo Sistema Único de Saúde - SUS, deverá comunicar a Contratante no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, informando o tipo do procedimento, via ofício ou e-mail, para que sejam tomadas as devidas e necessárias providências para o atendimento e finalização do tratamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - LEGIBILIDADE

3.1. As prescrições médicas, solicitações de exames, contra referência e encaminhamentos deverão estar redigidos com clareza e serem legíveis.

3.2. O não cumprimento desta cláusula poderá acarretar denúncia ao Ministério da Saúde (MS) e ao Conselho Regional da categoria, uma vez que ambos os órgãos reguladores determinam a



exigência citada.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas correrão por conta da dotação orçamentária n.º 02.001.10.302.0002.2.002.3.3.90.39.00.00.00.00 – Fonte 076.

CLÁUSULA QUINTA – VALOR

5.1. A remuneração pela prestação dos serviços será de acordo com a Tabela de Valores do Credenciamento.

5.2. Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor do objeto contratado.

CLÁUSULA SEXTA – FATURAMENTO E PAGAMENTO

6.1. Para efeito de faturamento e pagamento, a competência inicia-se no 1º dia do mês e vai até o último dia do mês relativo à competência.

6.2. Os serviços efetivamente prestados pela Contratada, serão conferidos e apresentados pelo Município Anuente em relatório detalhado, o qual deverá conter a assinatura do Secretário de Saúde ou pessoa por ele indicada e a assinatura da Contratada, atestando a concordância com a produção apresentada.

6.2.1. O controle dos valores referentes aos atendimentos realizados mensalmente é de responsabilidade do Município. Esse controle deverá ser encaminhado ao setor de Controladoria de Execução do CONIMS, para conferência dos valores apresentados para fins de faturamento, respeitando o limite para entrega de até **03 (três) dias** posterior a data relativa ao fechamento.

6.2.1.1. O relatório de produção deverá ser protocolado no Setor de Protocolo do CONIMS a fim de garantir que os prazos de entrega sejam respeitados.

6.3. Constatados erros, divergências ou outras irregularidades no fechamento do faturamento, deverá o Município informar por escrito ao Setor de Controladoria de Execução do CONIMS, para fins de análise e verificação, sendo que, depois de apurada a divergência/irregularidade ou erro, o valor será incluído no pagamento da fatura seguinte, ou rejeitado mediante comunicação escrita ao Município e a Contratada.

6.4. Posteriormente ao fechamento da competência incumbe a Contratante solicitar a Contratada a emissão da nota fiscal em conformidade com o relatório disponibilizado na Área Restrita, disponível do site do CONIMS, mediante o uso de seu login de acesso restrito.

6.4.1. A Nota Fiscal será emitida conforme o relatório em mesmo teor e forma, utilizando a opção do sistema gerador de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica Municipal onde traz a opção de itens do serviço, detalhando a quantidade, o procedimento e os valores executados em conformidade com os itens contratados.

6.4.2. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

6.5. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês posterior ao da execução do serviço prestado, através de crédito na conta corrente da Contratada. Caso seja necessário no decorrer da execução do contrato a troca de Conta Bancária, a Contratada deverá solicitar através de Ofício ao Setor de Tesouraria do CONIMS.

6.6 Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor dos serviços contratados.

6.6. Para eventuais questionamentos de erro ou divergência nos fechamentos, a Contratada deverá fazê-lo no prazo de até duas competências posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência para execução dos serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir de **27 de setembro de 2022**, podendo ser prorrogado mediante assinatura de Termo Aditivo entre as partes, mantidos os direitos, obrigações e responsabilidades contratuais, sendo que qualquer prorrogação deverá ser solicitada no prazo de vigência do contrato, com justificativa por escrito, nos termos do art.57§§ 1º e 2º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE

8.1. Os valores contratados poderão ser reajustados, mediante aprovação em Assembleia.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. A CONTRATANTE FICA OBRIGADA A:

9.1.1. Efetuar os pagamentos na forma ajustada.

9.1.2. Fornecer e colocar à disposição da Contratada todas as informações que se fizerem necessárias à execução dos serviços contratados.

9.1.3. Comunicar imediatamente à CONTRATADA quaisquer irregularidades com o objeto contratado.

9.2. A CONTRATADA FICA OBRIGADA A:

9.2.1. Prestar os serviços na forma ajustada, atendendo às diretrizes emanadas do responsável competente do Município Anuente, no tocante à organização e realização dos serviços em causa, cumprindo as normas e protocolos de atendimento, principalmente o que tange ao cumprimento dos horários.

9.2.2. Atender pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços;

9.2.3. Permitir fiscalização pelo Contratante e pelo Município Anuente, nos serviços contratados, independente de agendamento prévio.

9.2.4. Providenciar a imediata correção das divergências apontadas quanto à execução dos serviços contratados.

9.2.5. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.

9.2.6. A Contratada deverá manter durante toda a vigência contratual, compatibilidade com as



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

obrigações assumidas assim como todas as condições de habilitação e qualificação, inclusive: Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, adimplente com encargos sociais e todas as despesas diretas e indiretas do objeto contratado demonstrando situação regular no cumprimento.

9.2.7. Executar diretamente o contrato, não transferindo a terceiros, por qualquer forma, mesmo parcialmente, o Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada.

9.2.8. Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços.

9.2.9. Comunicar, ao Município Anuente com antecedência até o dia 10 (dez) de cada mês as impossibilidades de atendimento, salvo as motivadas por força maior, que serão justificadas, para que sejam feitas as devidas adequações nas agendas.

9.2.10. A Contratada deverá utilizar o software disponibilizado pelo Município Anuente, para atendimento, prontuário, digitação e prestação de contas dos atendimentos realizados, registrando de forma detalhada a avaliação clínica dos pacientes (incluindo medicação prescrita e exames solicitados). Será disponibilizado treinamento para utilização do sistema de acordo com a necessidade.

9.2.10.1. O registro dos dados referidos acima, servirá para fins de comprovação de atendimento, faturamento e pagamento.

9.2.10.2. Garantir a confidencialidade dos dados sobre pacientes, responsabilizando-se por todas as informações incluídas no sistema, e por eventuais danos que possam decorrer do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

9.2.11. Comunicar ao Município Anuente e a Contratante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços contratados.

9.2.12. Comunicar contratante as alterações que forem efetuadas em seu Contrato Social.

9.3. O MUNICÍPIO ANUENTE COMPROMETE-SE A:

9.3.1. Exercer controle, avaliação e fiscalização dos serviços prestados e na execução da programação estabelecida;

9.3.1.1. Gerenciar os agendamentos referente os atendimentos contratados;

9.3.1.2. Enviar ao CONIMS relatório da produção da Contratada mensalmente aprovada pelo profissional contratado, de acordo com o cronograma estabelecido pelo Setor de Faturamento do CONIMS;

9.3.1.3. Alimentar e atualizar o Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) em todos os seus campos e os demais bancos de dados obrigatórios;

9.3.1.4. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários à execução dos serviços que venham a ser solicitados pelo CONIMS, inclusive de ofício;

9.3.1.5. Indicar colaborador responsável pela emissão do relatório de produção.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

10.1. Ao prestador que, sem justa causa, não cumprir com suas obrigações contratuais, serão aplicadas as seguintes penalidades, inclusive de forma cumulativa:

10.1.1. Advertência;

10.1.2. Multa de mora ou punitiva, cumulativas ou não;

10.1.2.1. Multa de 0,2% (zero virgula dois por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, nos casos de inexecução parcial, recusa em celebrar/assinar o contrato, desde que a multa não fique em valor inferior a R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), quando será penalizado com este valor.

10.1.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do item entregue em desacordo com as condições estabelecidas no edital, valor este atualizado até a data da sua liquidação através do índice governamental vigente, respeitado o mínimo R\$ de 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

10.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONIMS, por prazo não superior a 2 (dois) anos, em decisão fundamentada da autoridade competente;

10.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o CONIMS, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO/DESCRENCIAMENTO

11.1. DESCRENCIAMENTO VOLUNTÁRIO POR QUALQUER DAS PARTES

11.1.1. Para efetuar a rescisão/descrenciamento a contratada deverá enviar requerimento de descrenciamento endereçado ao CONIMS, com um prazo de antecedência de 60 (sessenta) dias.

11.1.2. A rescisão/descrenciamento contratual poderá ser determinada pelo CONIMS, mediante justificativa.

11.2. DESCRENCIAMENTO INVOLUNTÁRIO

11.2.1. O CONIMS poderá rescindir o contrato unilateralmente, e conseqüentemente descrenciar a Contratada, mediante comunicação escrita, assegurando o contraditório e ampla defesa, sem que, por isso, seja obrigada a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra, a qualquer título, se a Contratada:

11.2.1.1. Deixar de executar e/ou fornecer o serviço na forma e nos prazos estipulados no Edital de Credenciamento, ou infringir qualquer disposição do Contrato, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, e posteriores alterações, com as conseqüências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à Contratada direito a qualquer indenização;

11.2.1.2. Recusar-se a receber ou cumprir instruções para melhor execução e/ou fornecimento do serviço;

11.2.1.3. Verificada qualquer infração do contrato por parte da Contratada;



- 11.2.1.4. Quando houver a existência de 3 (três) reclamações por escrito, garantido o contraditório e ampla defesa a contratada;
- 11.2.1.5. Proceder a eventual cobrança de qualquer valor excedente dos pacientes ou seus responsáveis.
- 11.2.2. A rescisão unilateral do contrato poderá também ocorrer, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo, quando comprovada a inexistência de demanda ou conveniência para a Administração;
- 11.3. Em caso de rescisão contratual o pagamento final será realizado até o dia 30 do mês posterior ao da data descrita na nota fiscal mesmo que o encerramento da prestação do serviço se dê anterior a esta data.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIA DE QUALIDADE

12.1. A Contratada garante qualidade em todo objeto do presente instrumento, valendo esta cláusula como certificado, a qual poderá ser invocada a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SUBCONTRATAÇÃO

13.1. O Contrato de Prestação de Serviços não poderá ser objeto de cessão, transferência, subcontratação no todo ou em parte, não podendo a Contratada se valer deste para vincular terceiros à presente contratação, sob pena de imediata rescisão/descredenciamento e aplicação das penalidades previstas na cláusula décima e seus subitens.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – AÇÕES JUDICIAIS

14.1. Qualquer ação judicial contra a Contratante e/ou Município Anuente oriunda de serviços prestados pela Contratada, ou mesmo que venha a Contratante e/ou Município Anuente compor a lide, será de exclusiva responsabilidade da Contratada, a qual arcará com todas as despesas de qualquer natureza que do ato resultar, ressarcindo à Contratante e/ou Município Anuente todo e qualquer valor que for obrigada a desembolsar em razão dessas ações judiciais, extrajudiciais ou reclamações administrativas.

CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA - DAS BOAS PRÁTICAS DE TRATAMENTO DE DADOS

15.1. Ao assinar o presente instrumento, a Contratada se declara ciente que, por exigência dos órgãos de controle externo, da Lei nº 12.527/2018 – Lei de Acesso à Informação – e da Resolução CONIMS nº 155/2021, a íntegra do processo de Inexigibilidade do qual originou o presente contrato será disponibilizada no Portal da Transparência do CONIMS, que realiza o tratamento de dados pessoais pertinentes à qualificação jurídica, econômico-financeira, tributária e técnica descritas no Edital, para uso exclusivo às finalidades legais e institucionais, conforme disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e no Decreto nº 10.046/2019.

15.2. Na execução do objeto contratado, a Contratada se responsabiliza pelo uso regular de dados de pacientes para uso exclusivo das finalidades do CONIMS, sob pena de sofrer as sanções



legais

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. Para resolver os conflitos e dirimir dúvidas oriundas do presente instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de Pato Branco/PR.

E por assim estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma e na presença de duas testemunhas, para que surtam seus efeitos legais.

Pato Branco/PR, 27 de setembro 2022.


LUCIELE GREIFIM
 CONTRATADA

PAULO HORN
CONTRATANTE


NILSON ANTONIO FEVERSANI
 MUNICÍPIO ANUENTE

TESTEMUNHAS:

LHUANNA GABRIELA V. PERICO
CPF: 079.734.929-41

MARCOS JOSÉ BRANDOLI DE LIMA
CPF: 064.270.929-79



ANEXO I

ITEM	NOME	QUANTIDADE/ANO	VALOR UNITÁRIO
02	ATENDIMENTO - NUTRIÇÃO	1728	R\$ 20,00
VALOR GLOBAL CONTRATADO (ANUAL)			R\$ 34.560,00

Assinantes✓ **PAULO HORN**

Assinou em 13/10/2022 às 10:54:42 com o CPF 55407552949, em nome de PAULO HORN

Eu, PAULO HORN, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ **MARCOS JOSÉ BRANDOLI DE LIMA**

Assinou em 13/10/2022 às 14:37:26 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, MARCOS JOSÉ BRANDOLI DE LIMA, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ **Lhuanna Gabriela Vardânega Périgo**

Assinou em 13/10/2022 às 16:20:08 com o CPF 07973492941, em nome de LHUANNA GABRIELA VARDANEGA PERICO

Eu, Lhuanna Gabriela Vardânega Périgo, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud e insira o código abaixo:

MO4

Z5X

RQ8

123